



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° :174605
UCI EXECUTORA :CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ
EXERCÍCIO :2005
PROCESSO N° :25380.001437/2006-68
UNIDADE AUDITADA :FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
CÓDIGO :254420
CIDADE :RIO DE JANEIRO
UF :RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174605, e consoante o estabelecido nas normas IN/TCU nº 47/2004, DN/TCU 71/2005 e NE/CGU/PR nº 001/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora em referência, arrolados no processo supracitado.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora no RIO DE JANEIRO, no período de 11mai2006 a 09jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião, avaliando a gestão dos responsáveis tratados neste processo, no decorrer do exercício anteriormente aludido. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, conforme descrito nos itens abaixo, sobre as áreas da Unidade Gestora, quais sejam:

- GESTÃO OPERACIONAL: Verificação do cumprimento de metas constantes no Plano Plurianual - PPA 2004-2007 e outras informações relevantes do Relatório do Gestor;

- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: Verificamos a execução de 100% dos créditos orçamentários recebidos pela Fiocruz e sua aplicação nos programas de trabalho;

- GESTÃO FINANCEIRA: Verificamos a utilização do CPGF para atender as despesas de suprimento de fundos, bem como a adesão da Unidade ao Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF);

- GESTÃO PATRIMONIAL: Foi comparado o valor total do relatório do inventário dos bens móveis e dos materiais de consumo do almoxarifado, com os saldos existentes no SIAFI, em 31/12/2005. Foi também verificado o registro dos bens imóveis no Spiunet e SIAFI;

- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: apresentação das declarações de bens e rendas; evolução do quantitativo de pessoal; pagamento de auxílio alimentação a servidores com acumulação de cargos; processos de diárias; cessão/requisição de servidores com ônus/sem ônus; reembolso do ônus de cessão dos servidores cedidos; adicional

de insalubridade; pagamento em duplicidade de adicional de tempo de serviço, cadastramento no SISAC dos servidores, aposentados e pensionistas.

Cabe destacar, que a consistência dos registros da folha de pagamento foram analisadas tomando-se por base as informações obtidas do SIAPE. Cabe informar também que as situações apontadas no relatório de gestão/2004 tiveram andamento das providências pelo gestor no decorrer dos trabalhos, restando algumas pendências;

- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS: Foram analisados treze processos licitatórios, sendo seis processos na modalidade de Inexigibilidade, no Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, UG 254445, no total de R\$23.719.246,88 (vinte e três milhões, setecentos e dezenove mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e dois processos na modalidade de Inexigibilidade no Instituto de Tecnologia em Fármacos de Manguinhos, UG 254446, no total de R\$11.962.373,00 (onze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais), que totalizaram um montante de R\$35.681.619,88 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) representando 15% do montante das despesas com processos de inexigibilidade na Fiocruz. Quatro outros processos na modalidade de Dispensa de Licitação no Instituto de Tecnologia em Fármacos de Manguinhos, UG 254446, no total de R\$51.782.190,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e noventa reais) que representou aproximadamente 27% das despesas realizadas na Fiocruz, e um processo na modalidade de Pregão da DIRAD, UG 254420, no valor de R\$ 2.856.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) que representou 1% do montante realizado através da modalidade de pregão.

- CONTROLES DA GESTÃO: Análise das implementações das recomendações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro, emitidas até o presente exercício. Foi também checada a atuação da Auditoria Interna da Entidade.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - RESULTADO DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 INFORMAÇÃO:

O ano de 2005 se caracterizou pela consolidação/finalização do sistema de planejamento da FIOCRUZ, iniciado em 2004, com o objetivo primordial de estabelecer e alinhar o Planejamento Estratégico da Fiocruz com os programas e metas governamentais expressas no Plano Plurianual (PPA). Tal realinhamento estratégico teve como principal resultado a reformulação geral dos programas e ações constantes no PPA - 2004-2007. Em 2005, a Fiocruz passou a participar de 24 ações finalísticas oriundas de 8 programas setoriais, o que demonstra a abrangência e a diversidade das atividades desenvolvidas pela Instituição. Observe-se que o principal impacto desta inovação estrutural, reside na horizontalização das ações sob responsabilidade da Fiocruz entre suas diversas unidades, posto que estas participam em conjunto da execução física de diversas ações do PPA.

No início de 2005 foi implantado o Sistema Integrado de Informações Gerenciais (SIIG) que tem como objetivo monitorar a execução dos programas institucionais, objetivos e metas físicas e orçamentárias dos Planos Anuais da Fiocruz.

Também em 2005, a Fiocruz implantou os primeiros indicadores de eficiência e efetividade das ações da qual participa no PPA.

Com relação às metas físicas estabelecidas no PPA para as 24 ações executadas pela Fiocruz, verificamos que em cinco ações (21%) as metas foram superadas. Em outras oito (33%) foi atingido mais de 90%, enquanto que em 11 delas o desempenho ficou abaixo dos 90%. Observe-se que para cada ação foi realizada uma avaliação específica, em que foram prestados esclarecimentos/justificativas acerca do desempenho obtido.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A Entidade recebeu créditos orçamentários no exercício de 2005 através de dotação orçamentária originada do Orçamento Geral da União, no montante de R\$884.518.610,00 (Oitocentos e oitenta e quatro milhões quinhentos e dezoito mil seiscentos e dez reais), acrescido de dotação extra-orçamentária no valor de R\$5.338.000,00 (Cinco milhões trezentos e trinta e oito mil reais). Posteriormente, foram concedidas provisões através da UG 257001 - Diretoria Executiva Fundo Nacional de Saúde no montante de R\$222.595.080,13 (Duzentos e vinte e dois milhões oitenta reais e treze centavos) e destaques orçamentários por outras UG referentes aos convênios de receita celebrados com as mesmas, num total de R\$475.489.619,14 (Quatrocentos e setenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e dezenove reais e quatorze centavos). A totalidade de créditos disponibilizados perfaz um montante de R\$1.587.941.309,27 (Um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e nove reais e vinte e sete centavos). Cabe informar que a FIOCRUZ executa parte dos créditos orçamentários recebidos, descentralizando o restante entre as 9(nove) Unidades Gestoras a ela vinculadas. Demonstramos a seguir a execução orçamentária dos créditos recebidos dentro dos respectivos programas de trabalhos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (OGU)

Demonstrativo I

Em R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTADO	EXECUTADO	%	DESCENTRALIZADO
Pagamento de aposentadoria e pensão.	58.685.343	54.703.039	93%	
Contribuições a previdência privada	2.077.374	2.077.374	100%	
Auxílio alimentação dos servidores	5.839.392	5.691.029	97%	
Auxílio transporte aos servidores	3.758.000	3.544.303	94%	
Produção de fármacos e medicamentos	1.609.999	434.485	26%	1.218.027
Produção de vacina e reagentes	2.175.000	1.178.040	53%	555.325
Análise técnico laboratorial de qualidade	5.100.550	466.849	9%	4.658.188
Implantação do campus da Fundação Oswaldo Cruz	900.000,	482.658	53%412.243
Construção do centro do desenvolvimento Rio de Janeiro	500.000			500.000
Disseminação de informação em ciência	8.550.909	1.856.123	21%	6.853.570
Funcionamento das bibliotecas técnicas	4.415.550	4.394.897	99%	.18.865
Administração da unidade no Rio de Janeiro	271.382.982	242.620.405	89%	20.264.827
Assistência médica e odontológica	4.565.660	4.565.660	100%	0
Atenção de referência a gestante	18.206.920	6.340.213	34%	11.887.636
Implantação de farmácia popular	915.000	547.999	59%	347.699
Manutenção e funcionamento das farmácias	308.360.000	25.038.292	8%	5.668.281
Qualificação técnica dos laboratórios	1.182.150	17.698	1,4%	1.172.526
Serviços laboratorial de	4.681.830	736.516	15%	3.872.905

referencia				
Formação de recurso humano	19.463.460	13.846.397	71%	5.549.350
Estruturação de laboratórios de pesquisa	4.325.000	0	0	4.311.038
Modernização de unidades de saúde	21.350.000	826.473	3,8%	20.520.720
Pesquisas clínicas epidemiológica	42.128.413	17.716.874	42%	24.721.366
Reforma e ampliação do Instituto Fernandes Figueira	2.271.600	0	0	2.284.400
Desenvolvimento tecnológico	19.143.910	5.363.672	28%	14.848.360
Adequação da planta industrial de Farmanguinhos	5.965.000	0	0	5.935.927
Adequação da planta industrial de Biomanguinhos	4.887.500	0	0	4.887.500
Produção de fármacos medicamentos e fitoterápicos	1.644.625	0	0	0
Contribuição da União e de suas autarquias	46.964.822	0	0	0
TOTAL	871.050.989	323.871.219		140.488.753

Fonte: Registros no SIAFI dos créditos Recebidos e a sua execução.

DOTAÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo II

Em R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTADO	EXECUTADO	%	DESCENTRALIZADO
Administração da Unidade	1.800.000	1.333.820	74%	457.324
Assistência médica e odontológica	2.210.000	2.210.000	100%	0
Estruturação de laboratório de pesquisa	1.328.000	0	0	1.328.000
TOTAL	5.338.000	3.543.820		1.785.324

Fonte: Registros no SIAFI dos créditos Recebidos e a sua execução.

PROVISÕES E DESTAQUES

Demonstrativo III

Em R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	RECEBIDO	EXECUTADO	%	DESCENTRALIZADO
Fomento a projetos de implantação e recuperação	1.737.174	0	0	1.571.260
Implantação e recuperação de centros	237.862	215.368	90	0
Concessão e manutenção de bolsa de estudo	2.804.283	2.242.933	79	0
Administração da Unidade	615.997	615.997	100	0
Atendimento a população com medicamento	41.255.038	587.628	1,4	40.665.415
Investimento no desenvolvimento do	1.311.857,25	51.841	3	1.260.015
Capacitação de profissionais de saúde	1.794.410	0	0	1.794.410
Vigilância sanitária de produtos	2.656.500	0	0	2.651.500
Atenção a saúde da criança	672.212	60.212	8	612.000
Atenção a saúde do adolescente e jovem	1.186.926	1.113.430	93	68.287
Atenção a saúde do trabalhador	205.550	90.161	43	115.389

Implantação de farmácias populares	8.445.000	8.391.227	99	49.432
Atenção a saúde mental	225.883.489	5.101.967	2	220.779.964
Fomento a produção de farmacêuticos	33.198.741	0	0	33.198.741
Insumos estratégicos para prevenção	5.798.249	0	0	5.798.249
Promoção da oferta e da cobertura dos	326.906.424	6.342.511	1,9	320.563.913
TOTAL	654.709.712,25	24.813.275		629.128.575

Fonte: Registros no SIAFI dos créditos Recebidos e a sua execução.

Com relação aos demonstrativos acima, cabe observar o seguinte:

A) A dotação orçamentária destinada ao recolhimento de contribuições da União e suas Autarquias, referente ao programa de trabalho 10122076009HB0001, autorizada no valor de R\$46.964.822,00 (Quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais) foi executada através de nota de lançamento, em vez da emissão de nota de empenho. A Entidade adotou este procedimento atendendo às mensagens via "comunica SIAFI" números 2005/0229568 de 25/02/05 e 2005/0151270, de 02/02/05, expedidas pela Coordenação Geral de Contabilidade da STN. Desta forma, a Entidade teve reduzida do montante de suas despesas do exercício a contribuição patronal do Plano de Seguridade Social dos Servidores - PSSS, recolhida através de GRU ao Tesouro Nacional.

b) Com referência aos créditos orçamentários descentralizados, cabe ressaltar que dentre as 11(onze) Unidades Gestoras vinculadas a Entidade, 2 (duas) delas executaram no exercício, um montante de despesa acima do valor estabelecido no art.3º da DN/TCU n.º71/2005, são elas:

UG-254445 - BIOMANGUINHOS, total da despesa no exercício R\$175.111.739,22 (Cento e setenta e cinco milhões cento e onze mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

UG-254446 - FARMANGUINHOS, total da despesa no exercício R\$347.062.631,15 (Trezentos e quarenta e sete milhões sessenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e quinze centavos).

Com relação aos créditos orçamentários recebidos pela Entidade, estes foram executados nas seguintes despesas:

Demonstrativo IV

DESPESAS EXECUTADAS	MONTANTE
DESPESA CORRENTE	907.123.884,30
Aposentadorias e reformas	39.101.475,67
Pensões	6.215.155,88
Contrib. A entidades fechada de previd.	2.291.936,87
Outros benefícios assistenciais	285.144,07
Vencimentos e vantagens fixas	177.522.747,68
Obrigações patronais	436.643,74
Outras despesa variáveis pessoal civil	173.541,22
Sentenças Judiciais	25.377.937,46
Despesas de exercícios anteriores	12.579.216,77
Ressarcimento de desp.de pes. requisitado	467.911,13
Contratação p/tempo determ. P.civil	1.732.027,78
Contribuições	26.411.883,26
Diárias pessoal civil	1.618.896,35
Auxílio financeiro a estudante	6.802.383,02
Material de Consumo	334.357.793,52
Premiações Cult.Art.Cient.Desp. e outros	2.560,00
Material de distribuição gratuita	1.380,90
Passagens e despesas com locomoção	5.456.790,33
Serviços de Consultoria	144.665,00

Outros serviços de terceiros	5.663.405,31
Locação de mão de obra	13.231.265,93
Outros serviços de terceiros P. jurídica	232.433.844,12
Auxílio alimentação	5.691.029,87
Obrigações tributárias e contributivas	5.512.063,91
Auxílio transporte	3.544.303,63
Indenizações e restituições	67.880,88
DESPESAS DE CAPITAL	106.226.867,06
Obras e instalações	42.958.122,16
Equipamentos e material permanente	62.588.838,45
Despesas de exercícios anteriores	23.606,45
Contribuições	656.300,00

Nos processos licitatórios analisados pela equipe de auditoria não foi verificada a alocação de despesas não eletivas ao programa de trabalho empenhado.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A FIOCRUZ durante o exercício de 2005 concedeu apenas 01(um) suprimento de fundos, através do processo n.º25380006618/2005-08, o qual analisamos e verificamos que se encontra formalizado com as peças previstas na legislação pertinente. A concessão foi montante de R\$3.000,00 (Três mil reais) e as despesas efetivadas de R\$858,01 (Oitocentos e cinquenta e oito reais e um centavos), são elegíveis e estavam comprovadas e aprovadas, pela Entidade. O saldo foi recolhido através de GRU.

5.1.2 ASSUNTO - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

5.1.2.1 INFORMAÇÃO:

A FIOCRUZ formalizou a proposta de adesão ao Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), através do processo n.º25380006602/2003-25, que foi aprovado em 19/04/2004. A Entidade utiliza o CPGF apenas para atender as suas despesas de suprimento de fundos, sendo que no exercício em tela, apenas um servidor foi credenciado para utilizar o CPGF, com um limite de R\$3.000,00.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Dirac 254462 bens móveis

A Entidade, por meio da Portaria n.º085 de 09/12/2005, constituiu comissão composta por três servidores a fim de realizar o inventário para contagem física dos materiais permanentes que se encontram sob responsabilidade da UG e verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial.

O critério de definição para a realização do inventário por amostragem de bens móveis é de 20% dos bens do total do relatório em 31 de dezembro de 2005 do Sistema de Gestão Administrativa - SGA, conforme Cap.8.3.1 da Instrução Normativa n.º205/98, sendo utilizados como base de dados todos os grupos de materiais existentes no referido sistema, com valores mais significativos.

No levantamento procedido nenhuma irregularidade foi encontrada e o valor total dos bens inventariados corresponde a R\$ 5.097.616,56 (cinco milhões, noventa e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), montante que coincide com o registrado no SIAFI.

Dirac 254462 (almoxarifado)

Conforme Portaria n.º 087 de 15/12/2005, foram nomeados três servidores para constituírem comissão para procederem à verificação do Inventário Físico Financeiro referente ao almoxarifado.

Foram verificados 100% dos itens existentes no almoxarifado e não foi mencionada nenhuma irregularidade.

O valor registrado no RMA de R\$970.032,08 (novecentos e setenta mil trinta e dois reais e oito centavos), valor que coincide com o registrado no SIAFI.

Dirad 254420 bens móveis

A Entidade, por meio da Portaria n.º13 de 01/12/2005, constituiu comissão composta por três servidores a fim de realizar o inventário para contagem física dos materiais permanentes e verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial.

O critério de definição para a realização do inventário por amostragem de bens móveis é de 1001 bens do total do relatório de 2005 do Sistema de Gestão Administrativa - SGA, sendo utilizados como base de dados todos os grupos de materiais existentes no referido sistema, com valores mais significativos, conforme Cap.8.3.1 da Instrução Normativa n.º205/98.

No levantamento procedido nenhuma irregularidade foi encontrada, o valor total dos bens inventariados corresponde a R\$ 80.089.429,99 (oitenta milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), montante que coincide com o registrado no SIAFI.

DIRAD 254420 Almoxarifado

Conforme Portaria n.º12 de 01/12/2005 foi constituída comissão para a verificação do Inventário Físico Financeiro do almoxarifado da DIRAD.

A comissão realizou o trabalho por amostragem aleatória, totalizando 245 itens, conforme o relatório extraído do Sistema de Gestão Administrativa - SGA.

No levantamento procedido a comissão apurou o valor do RMA de R\$5.388.888,12 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos).

O saldo constante do Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA/SIAFI) está de acordo com o inventário físico/contábil dos materiais de consumo. No confronto entre o SIAFI e o inventário, verificamos que não existem diferenças das contas.

Farmanguinhos 254446 bens móveis

O Instituto de Tecnologia em Fármacos por meio da Portaria n.º26 de 15/12/2005, constituiu comissão composta por três servidores a fim de realizar o inventário para contagem física dos materiais permanentes e verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial.

O critério de definição para a realização do inventário foi realizado por amostragem de bens móveis de 20% do total do relatório do Sistema de Gestão Administrativa.

O total do RMA apresentou o valor de R\$49.690.765,88 (quarenta e nove milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) valor que coincide com o registrado no SIAFI.

Farmanguinhos 254446 almoxarifado

Conforme Portaria n.º 27 de 15/12/2005, foi constituída comissão para proceder a verificação do Inventário Físico Financeiro dos bens estocados no almoxarifado do Instituto de Tecnologia em Fármacos.

A comissão verificou que os valores registrados em seu RMA e SIAFI não apresentaram discrepâncias no total de R\$14.422.261,54 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos).

Biomanguinhos 254445 bens móveis

Verificamos que o Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos concluiu o Inventário Físico dos Bens Móveis autorizado pela Portaria n.º 035 de 25/11/2005, e após verificação dos documentos não foi constatada nenhuma irregularidade.

A Comissão, que promoveu o Inventário Físico e Contábil dos Bens Móveis e Imóveis, apurou o valor total de R\$ 54.707.478,14 (cinqüenta e quatro milhões, setecentos e

sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) relativos aos bens móveis da Unidade, cujo montante é igual ao saldo registrado no SIAFI na conta 142120000 - bens móveis.

Biomanguinhos 254445 almoxarifado

O Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos instituiu comissão para a realização do Inventário Físico Financeiro do Almoxarifado através da Portaria n.º 033 de 25/11/2005.

A comissão verificou 23 grupos, todos os itens estavam devidamente registrados no sistema do almoxarifado.

O valor total do RMA de R\$4.629.793,70 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos) não apresentou discrepâncias com o registrado no SIAFI.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO

O quantitativo de pessoal registrado no SIAPE, tomando-se por base os dados relativos ao mês de dezembro de 2005, cotejados com os do mesmo mês do exercício anterior, indica uma variação de 1,3%, em relação a comparação o quantitativo de servidores na situação de ativo permanente, conforme demonstrada a seguir:

FUNÇÃO	SIAPE/2004	SIAPE/2005
Ativo Permanente	3030	2991
Aposentado	919	946
Requisitado	11	11
Nomeados Cargos Comissão	44	35
Sem Vínculo	90	88
Cedidos	26	24
Requisit. Outros órgãos	1	1
Exerc. Descent. Carreira	5	5
Exercício Provisório	2	2
Celetista	5	5
Instituidor de Pensão	257	273
TOTAL	4390	4381

Cabe ressaltar que as demonstrações acima consideram, tão somente, os servidores constantes na UPAG - DIREH-RJ (000.026).

A Diretoria de Recursos Humanos - DRH, por meio do Memorando nº 051, de 28/04/2006, em resposta à AUDIN relativas aos trabalhos de avaliação de gestão, apresentou o seguinte quadro de pessoal da Fundação:

SERVIDORES	NÃO SERVIDORES	SUBTOTAL	CEDIDOS	AFASTADOS	LÍQUIDO TOTAL
3279	4704	7983	25	115	7843

A Diretora de Recursos Humanos esclarece que as variações ocorridas com relação ao quadro existente em 31/12/2004, se referem a redistribuição de servidores e licenças e afastamentos previstos nos artigos 81 a 96 da Lei nº 8.112/90. Quanto a diferença no quantitativo de servidores cedidos, esclarece que é devido o fato da servidora Lúcia Regina Florentino Souto ser ocupante de dois cargos de médico na Fundação, com carga horária de 20hs em cada um.

Em relação a 2005, informa que o número de servidores sofreu um acréscimo em relação a 2004 de 782 trabalhadores correspondentes às contratações de pessoal necessárias para fazer cumprir ao aumento das demandas da instituição. Acrescenta que estão incluídos neste total 50 servidores sem vínculo efetivo que ocupam cargo comissionado.

Verifica-se que o quantitativo apresentado pela DIREH é bem superior ao registrado no SIAPE para a UPAG DIREH-RJ, bem como observa-se diferenças entre o quantitativo de servidores cedidos e de ativos permanentes.

A DIREH deverá manter atualizado os registros do quantitativo de pessoal, observando a indispensável conformidade entre os seus controles internos e os demonstrados no SIAPE, assunto que deverá constituir objeto de exame nos próximos trabalhos de auditoria.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de providências para concretizar o ressarcimento do ônus por cessão de servidores.

A conta SIAFI 112190700 - Créditos a Receber por Cessão de Pessoal indica débitos pendentes no montante de R\$ 530.088,91, (valor inferior, aproximadamente, 49,8% em relação ao exercício de 2004) estando distribuídos da seguinte forma:

CESSIONÁRIO	VALOR (R\$)
Prefeitura Municipal de Belém	27.378,10
Prefeitura Municipal de Manaus	27.434,57
Prefeitura Municipal de Maceió	93.754,09
Prefeitura Municipal de Alcobaça	14.485,47
Prefeitura Municipal de Niterói	62.485,45
Prefeitura Municipal de Macaé	169.364,38
ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar	5.804,30
ANVISA	33.376,78
Fundação Estadual Norte Fluminense	53.640,96
Prefeitura Municipal de Guapimirim	42.364,81
TOTAL	530.088,91

ATITUDE DO GESTOR:

O Gestor não vem procedendo o acompanhamento do ressarcimento do ônus da remuneração dos servidores cedidos a outros Órgãos e Entidades.

CAUSA:

Descumprimento aos Decretos nº 4.050/2001, nº 4.493/2002 e a Lei nº 8112/90.

JUSTIFICATIVA:

Conforme relatado no item 4.2.2.1 do presente Relatório, a Diretora de Recursos Humanos - DIREH, em atenção a Solicitação de Auditoria nº 174605-RH 01, informou que: "Foram abertos processos de tomadas de contas especiais, encaminhados para à Diretoria de Administração que retornaram para esta DIREH a fim de complementarmos informações relativas aos dados pessoais da pessoa que deu causa aos débitos. Considerando que esta DIREH não detêm referidas informações e a dificuldade de localização das mesmas, ocorreu um grave retardamento no seu retorno e os processos permaneceram nesta DIREH. Diante dessa constatação, informamos que iremos dar prosseguimento aos processos e levaremos à Presidência da Fiocruz relatório acerca dos Órgãos e Entidades devedoras e dividiremos com ela a responsabilidade da inscrição no CADIN".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa apresentada, vale ressaltar que a Auditoria Interna exarou Relatório de Acompanhamento nº 06/2005, do período de 22/11/05 a 15/12/2005, relativas as cessões/requisições dos servidores dessa Fundação, encaminhando em 15/12/2005 à DIREH para as providências cabíveis.

A Diretora de Recursos Humanos, por meio do Memorando nº 08/06-DIR/DIREH, de 21/03/2006, após várias cobranças da AUDIN, analisou e verificou caso a situação dos servidores cedidos/requisitados, apresentando, inclusive, as providências cabíveis a serem tomadas, bem como informou que estava providenciando

as cobranças aos Órgãos e Entidades devedoras. Informou, ainda, que estava sendo elaborada Norma Operacional da DIREH visando a regulamentação dos procedimentos relativos aos atos de cessão/disposição por convênio no âmbito da FIOCRUZ. Esse tema foi objeto de ressalva pelo TCU por meio do Acórdão n.º 2.099/2004.

RECOMENDAÇÃO:

Que a DIREH utilize-se do relatório emitido pela Auditoria Interna da própria Entidade acerca dos Órgãos e Entidades devedoras, bem como do levantamento apresentado por essa Diretoria, agilizando, assim, os procedimentos para inscrição dos Órgãos/Entidades no CADIN, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.

7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não envio dos processos de concessão de aposentadorias e pensões registrados no SISAC para parecer dos Órgãos de Controle.

Em atenção as Solicitações de Auditorias nº 169785 - RH01 e 174605 - RH02, a DIREH informou que:

"Todas as aposentadorias citadas na relação possuem processos de concessão. Contudo integram um passivo ainda existente nesta Diretoria gerado pelo não encaminhamento dos mesmos ao TCU para homologação no período de 1991 a 1998. Para solucionarmos esse problema foi criado um grupo de Assessoria que vem regularizando essas pendências, dentre outras, inclusive processos de diligenciados."

Atualmente esse passivo (1991 a 1998) é de 477 processos, sendo 101 de pensão e, apenas 64 foram analisados.

No tocante aos atos do exercício de 2005, a Fundação concedeu e registrou no SISAC 44 (quarenta e quatro) aposentadorias e 04 (quatro) pensões e, em vias de serem encaminhados ao TCU, apenas 07 (sete) processos serão remetidos, porém não foram disponibilizados os números de registros no SISAC.

Verifica-se, assim, que o trabalho do grupo de Assessoria não vem surtindo os efeitos desejados, uma vez que o passivo vem aumentando, bem como o prazo prescricional para o julgamento desses atos pelo TCU.

ATITUDE DO GESTOR:

O Gestor não vem acompanhando o fechamento dos atos de concessão de aposentadorias e pensões da Entidade.

CAUSA:

Descumprimento as determinações contidas na Instrução Normativa nº 44/2002.

JUSTIFICATIVA:

A ser apresentada pelo gestor.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve até o presente momento.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar, imediatamente, o envio, via SISAC, dos atos de concessão de aposentadorias e pensões aos órgãos de Controle, tendo em vista o prazo prescricional para julgamento dos referidos atos, bem como, caso haja, os atos de admissão e desligamento, conforme determina a Instrução Normativa TCU nº 44/2002.

7.1.3 ASSUNTO - VACÂNCIA

7.1.3.1 INFORMAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.730/1993, solicitamos o controle de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos servidores ocupantes de cargos,

empregos ou funções de confiança da Fundação, referente ao exercício de 2006, anual-caldário 2006, bem como disponibilizasse as Declarações dos servidores matrículas SIAPE 0464081, 0465091, 6464171, 0463522, 1321587 e 0465179 exonerados do cargo no decorrer do exercício de 2005.

A DIREH disponibilizou cópias das declarações solicitadas e relativa a do servidor matrícula SIAPE 0464081, não foi disponibilizado o recibo de entrega da declaração junto a Receita Federal.

Em relação ao controle de entrega das Declarações em cumprimento a citada legislação, a Entidade por meio do Memorando nº 087/06 DIR/DIREH, de 13/06/06, informou:

"Esta Diretoria ainda não possui definido um controle de entrega das declarações de Bens e Rendas, sendo os referidos documentos arquivados nos dossiês funcionais dos servidores. Este procedimento está previsto para discussão junto aos Serviços de Recursos Humanos das Unidades."

Cabe ressaltar que a DIREH solicita anualmente as declarações de bens e rendas apenas dos servidores constantes do Rol de Responsáveis, entretanto, a Fundação em seu quadro funcional dispõe de 365 servidores designados para FGR - Função Gratificada L 8216/91 (rubrica 00561); 313 servidores com Opção DAS - Pessoal Permanente (rubrica 00025) e 37 servidores Vencimento DAS/NES (rubrica 00004). Faz-se necessário, portanto, um controle rígido e eficaz para as entregas das declarações de bens e rendas dos servidores detentores de cargos comissionados, bem como dos constantes do Rol de Responsáveis de todas as Unidades da Fundação.

A implantação de um controle eficaz das entregas das Declarações serão objeto de verificação nos próximos trabalhos de auditoria desta Regional.

7.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedade na concessão de diárias.

A Fundação utiliza-se do Sistema de Gestão Administrativo - SGA para registro das concessões de diárias e passagens.

As concessões são iniciadas por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Diárias e Passagens - SDPA. O acesso ao sistema é por meio de cadastro do usuário no qual recebe senha de acesso para cadastramento de SDPA.

A DIRAD é o órgão responsável em atribuir senha para os usuários autorizados a incluir/emitir os SDPA. Quanto ao órgão de Contabilidade - SECON e a Auditoria Interna - AUDIN, o acesso é para consulta relatórios de emissão de SDPA.

As inclusões são efetuadas pelos CPF dos beneficiários e, tendo em vista que o sistema está integrado ao cadastro dos servidores, automaticamente é feito a crítica dos dados, ocorrendo o preenchimento dos dados funcionais do beneficiário (nome, matrícula, conta/banco, endereço).

Após a emissão do SDPA com o destino e motivo da viagem, transporte utilizado e o período, o Ordenador de Despesa do órgão assina o documento autorizando, assim, a viagem e segue para o processamento do pagamento.

Para cada beneficiário é aberto um processo de concessão viagem durante todo o exercício, onde são anexados todos os SDPA emitidos para aquele beneficiário, bem como a prestação de contas.

A SECON é o órgão responsável por baixar e fechar a SDPA quando da apresentação da prestação de contas. A não apresentação da prestação de contas referente a viagem realizada não permiti que o sistema emita uma nova SDPA para aquele servidor. Os documentos necessários à prestação de contas, que serão anexados ao processo são: bilhete de passagem, cópia do certificado de participação ou conclusão conforme o caso, emissão de relatório, controle de frequência, e outros.

Selecionamos os 25380.000503/2005-00, 25380.001827/2005-57, 25387.000293/2005-81, 25386.000011/2005-56 e o referente de concessão a Judith Legrand.

Processo nº 25380.000503/2005-00 - UG 254420 - concessão de diárias a colaboradora eventual, para ministrar aulas para o Curso de Especialização em Saúde Coletiva, em Brasília no período de 17 a 26/02/2005, entretanto o bilhete de embarque consta

data de retorno à Salvador em 04/03/2005, sem a devida justificativa para alteração da data de realização do evento, conforme SDPA-DIREB nº 0011/05.

Vale ressaltar que a colaboradora eventual em questão é servidora da UFBA em regime de 40hs semanais.

Durante o exercício de 2005, verificamos a emissão das seguintes SDPA-DIREB 0096/05, 0114/05, 0117/05, em favor da citada colaboradora com a mesma finalidade.

Processo nº 25380.001827/2005-57 - UG 254420 - concessão de diárias a colaboradora eventual, para realizar Consultoria sobre Gestão do Trabalho junto ao Gabinete da presidência, no período de 06 a 18/04/2005, mediante SDPA PR 0000029/05, o período de abrangência do afastamento incluiu fins-de-semana, sem a devida justificativa dessa necessidade, em desacordo com o artigo 6º do Decreto n.º 343, de 19/11/1991. Apesar de constar discriminado no SDPA a função de DAS 4 para a colaboradora, não identificamos ficha funcional no SIAPE que corroborasse com tal informação.

Processo nº 25387.000293/2005-81 - UG 254446, SDPA FAR-M 0054/05 - concessão de diárias a colaboradora eventual, para participar de reunião e treinamento na área de registro de produto novo internacional na França, no período de 16 a 20/05/2005, sem a devida autorização publicada no DOU, conforme determina o art.º 3º do Decreto nº 1.387/1995.

Processo nº 25386.000011/2005-56 - UG 254445, analisamos os SDPA BIO-M nº 0012, 0036, 0048, 0086 e 0107/2005 e constatamos as seguintes impropriedades:

SDPA nº 0012/05 - período da viagem de 22 a 24/02/05, o pagamento das diárias foi efetuado em 01/05/2005, conforme 2005OB900340;

SDPA nº 0036/05 - viagem realizada em 08/03/05, o pagamento das diárias foi realizado em 17/03/05, conforme 2005OB900451;

SDPA nº 0048/05 - viagem realizada em 17/03/05, pagamento da diária foi efetuado em 30/03/05, conforme 2005OB00535;

SDPA nº 0086/05 - período da viagem de 19 a 20/04/2005, o pagamento das diárias foi realizado em 03/05/05, conforme 2005OB900695; e

SDPA nº 0107/05 - período da viagem de 03 a 04/05/05, o pagamento da diária foi efetuado em 10/05/05, conforme 2005OB900727.

Referente a Judith Legrand, apesar de solicitado o processo não foi disponibilizado, bem como não localizamos, por meio de pesquisa no SIAPE, como servidora dessa Fundação.

ATITUDE DO GESTOR:

Os gestores concederam diárias que abrangem final de semana, sem constar a devida justificativa à colaboradora eventual com função de DAS 4, porém sem o devido registro no SIAPE;

Em relação ao SDPA da Unidade FAR-M, houve concessão de diárias ao exterior sem a devida publicação de autorização do afastamento em DOU;

Os SDPA de concessões de diárias da Unidade BIO-M (UG 254445), foram pagas posteriormente a realização das viagens.

CAUSA:

Descumprimento das Normas de concessão de diárias, Decreto nº 1.387/1995 e Decreto nº 343/1991.

JUSTIFICATIVA:

A ser apresentada pelo Gestor.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve até a presente data.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que somente autorizem a concessão de diárias por período que inclua fins-de-semana, mediante justificativa dessa necessidade formalizada no processo, apresentada pelo requerente e acatada pelo ordenador de despesa, de acordo com o artigo 6º do Decreto n.º 343, de 19/11/1991;
publiquem os Atos de Concessão de Diárias para o exterior em DOU;
A UG 254445 efetue o pagamento das diárias antecipadamente, conforme determina o art. 6º do Decreto 343/91

7.3 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.3.1.1 INFORMAÇÃO:

Foram selecionados para amostra os processos de sindicâncias n° 25389.000586/2004-68 e 25380.002331/2005-09, e detectamos as seguintes falhas:

Processo n° 25389.000586/2004-68 - A Fundação constituiu comissão de sindicância para apurar o desaparecimento de 60 (sessenta) frascos do medicamento Anfotericina B Lipossomal 50mg, da geladeira da Central de Abastecimento Farmacêutico do Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas - IPEC, por meio da Portaria n° 641/2004-DIREH, de 06/12/2004. Entretanto, em 31/01/2005, mediante a Portaria n° 139/2005-DIREH, tornou-se sem efeito a portaria anterior (641/2004-DIREH) e designou nova comissão mediante Portaria n° 140/2005, de 31/01/2005, fixando prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos.

A Ata inaugural da comissão cita como base legal para iniciar as apurações dos fatos a Portaria n° 139/2005-DIREH, que não é a de designação da comissão.

O Presidente da Comissão designa um membro da equipe para desempenhar a função de secretário, tendo por base legal a Portaria n° 641/2004-DIREH, que havia sido revogada, bem como a cita nos Memorandos n° 01/05 - SIND/PT n° 641/05, para designar o local onde a comissão ficará instalada e n° 02/05 - SIND/PT n° 641/05, para convidar servidor a prestar declarações.

Em 07/03/05, um dos membros da comissão solicita o desligamento como membro da citada comissão de sindicância, que passa a contar apenas com dois membros, contrariando a Lei n° 8112/90.

Mediante a Portaria n° 188/2005-DIREH, de 16/03/05, a Diretora de Recursos Humanos prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo para o encerramento dos trabalhos, apesar do prazo da Portaria n° 140/2005, porém o prazo já havia expirado.

Por meio do Ofício n° 03/2005, de 19/04/05, o Presidente da comissão solicita a Diretora de Recursos Humanos a recondução da comissão, tendo em vista que os prazos encontravam-se todos expirados em razão da mesma comissão estar responsável por 07 (sete) processos sindicante num prazo de 30 (trinta) dias e apenas com dois membros e ainda encontrar-se em fase de recolhimento de provas.

Por meio da Portaria n° 254/2005-DIREH, de 27/04/2005, foi realizada a recondução da comissão de sindicância, porém, apenas com dois membros e com prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Por meio da Portaria n° 375/2005-DIREH, de 22/06/2005, a Diretora de Recursos Humanos designa nova comissão de sindicância para apurar o mesmo fato, fixando em mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

A Portaria n° 374/2005-DIREH, de 22/06/05, torna sem efeito a Portaria n° 254/2005-DIREH, de 27/04/2005, por não terem praticado em tempo hábil os procedimentos necessários para dar validade ao supracitado processo.

Em 29/07/2005, por meio do ofício n° 05/2005, o Presidente da Comissão solicita prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, porém já estava vencido.

O relatório final da comissão foi apresentado em 04/08/2005 à Diretora de Recursos Humanos, que no item 5, do seu julgamento (fls 54), informa que o relatório final não foi conclusivo, decidindo então, não acatar o citado relatório da comissão, concluindo pelo refazimento da sindicância e determinou que os membros designados pela Portaria n° 246/2000-PR, tomassem todas as informações necessárias ao perfeito desenrolar do feito.

A Portaria n° 613/2005-DIREH, de 09/09/2005, designa nova comissão para apurar o desaparecimento dos 60 (sessenta) frascos, com prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, que foi prorrogada por mais 30 (trinta) dias através da Portaria n° 680/2005-DIREH, de 14/11/2005.

Em 19/11/05, a comissão apresenta o relatório final referente aos trabalhos da comissão, após o prazo de vigência da Portaria nº 680/2005-DIREH, concluindo pelo arquivamento do processo.

O Parecer FIOCRUZ/PF/CCC nº 69/2006, apontando novas diligências a serem cumpridas pela comissão de sindicância, na qual foram sanadas, conforme Parecer FIOCRUZ/PF/CCC nº 91/2006, que informa: "...após o cumprimento das diligências apontadas no Parecer nº69/2006, acatou o resultado do relatório final da comissão. Em 05/04/2006, a DIREH emitiu SÚMULA, publicada no BS nº 274, de 15/04/2006, dando o Parecer pelo arquivamento do processo, com fundamento no art. 145, da Lei nº 8112/90.

Ressalta-se que o valor prejuízo ao erário foi de R\$ 47.127,00.

Processo nº 25380.002331/2005-09 - A Comissão de Sindicância instaurada por solicitação da Diretora do Instituto de Pesquisa Evandro Chagas - IPEC, por meio do Memorando nº 053/05, de 28/04/05.

As Portarias nº 303 e 339, publicadas nos Boletins Internos nº 235, de 15/05/05 e nº 239, de 10/06/05, respectivamente, designou formalmente a comissão para apurar um desvio no valor de R\$ 3.678.669,60 (três milhões, seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), detectado em decorrência de auditoria prévia realizada pelo "Laboratório Pfizer LTDA".

O citado laboratório estabeleceu relação contratual com o IPEC para o desenvolvimento do "Estudo de Fase-2 Randonizado, Duplo-Cego, de Variação de Dose de Capraxirina em Combinação com Kaletra e pelo menos 02 inibidores Nucleosídicos da Transcriptase Reserva em pacientes infectados por HIV com Falhas de Tratamento", doravante denominado Projeto 264.

O IPEC realizou convênio com a FIOTEC (fundação de apoio à FIOCRUZ) para o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, para a administração financeira desse projeto, por se tratar de verba extra-orçamentária.

O desvio do recurso deu-se na compra de máscara de base aquosa, produto não previsto no Projeto 264 e que nunca foi recebido nem no IPEC e muito menos na FIOTEC, porém, efetivamente pagos aos pseudo-fornecedores.

A comissão de sindicância apresentou o Relatório final em 28/06/05, propugnando pela instalação de Processo Administrativo Disciplinar que deverá concluir se os servidores envolvidos cometeram infrações passíveis de punição disciplinar, bem como solicita à autoridade solicitante da presente comissão, encaminhar cópia dos autos à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, conforme previsto no art. 171, da Lei nº 8.112/90.

A Portaria nº 589/2005-DIREH, de 25/08/05, designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade por prejuízos causados ao Erário, no valor acima mencionado, fixando em 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

A Portaria nº 653/2005-DIREH, de 03/10/05, torna sem efeito a Portaria anterior (nº 589/2005-DIREH, de 25/08/05).

Diante do exposto a Diretora de Recursos Humanos informou que ainda não abriu o Processo Administrativo Disciplinar para apurar os responsáveis que deu causa ao prejuízo ao erário no montante de R\$ 3.678.669,60, pelo motivo abaixo descrito:

"Os Processos Disciplinares estão sendo instaurados na medida das possibilidades desta Diretoria de recursos Humanos e que, no caso em comento, Processo 25380.002331/2005-09-001, o assunto está dentro do prazo prescricional, não restando qualquer prejuízo ao Cofres Públicos.

O Processo acima referido, será o primeiro a ser instaurado, aguardando, tão somente, a liberação dos membros já indicados para compor a Comissão processante, que estão no término de outro Processo Administrativo Disciplinar."

Tendo em vista o quantitativo de sindicâncias/PAD a serem concluídos nessa Fundação, a FIOCRUZ deverá verificar a possibilidade de formar outra comissão para agilizar e minimizar o passivo existente.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Funcionário de entidade contratada atuou representando o contratante em ato que beneficiou o seu empregador.

Na análise do processo 25380.000871/2005-40, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento documental e operacional do sistema de gestão de informações, foi constatado que uma das profissionais colocadas à disposição da entidade pela contratada emitiu diversos documentos para os quais não tinha competência, entre eles assinar pela contratante correspondência (carta 46/2005 - GESCOM/DIRAD, de 15/08/2005) em que propõe à contratada celebrar "aditivo de 25% (vinte e cinco por cento)" sobre o valor original do Contrato 017/2005-DIRAD, constante às fls. 1034, e a declaração de regularidade fiscal da referida empresa, às fls. 1036. Foi constatado também que a profissional citada também possui acesso a sistemas oficiais, como prova a consulta ao SICAF realizada pela mesma às fls. 1053. Ressaltamos a respeito que o Art. 1.º, §2.º, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, dispõe que "não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."

ATITUDE DO GESTOR:

Não observou as disposições estabelecidas no Plano de Carreira da Instituição acerca das atividades exclusivas dos servidores efetivos. Delegou competência a funcionário terceirizado para a prática de ato de gerenciamento do contrato de interesse de seu empregador.

CAUSA:

Existência de um grande contingente de profissionais terceirizados na Entidade sem que haja perfeita delimitação e controle dos atos que somente podem ser praticados por servidores e quais também podem ser executados por prestadores de serviços.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

O gestor não se pronunciou pessoalmente sobre o assunto. A resposta à solicitação de auditoria n.º 20, que aborda o tema, foi formulada pela própria profissional em questão, através do Memorando 143, de 12 de junho de 2006. Nesse documento, ela alega que, apesar de ter conhecimento de que não tinha competência para praticar os atos citados na constatação, os praticou visando a atender os princípios da celeridade e do bem público comum, pois o servidor a quem caberiam tais atos não estava presente e havia um pedido da diretoria do núcleo de gestão de contratos para que esses atos fossem executados com urgência.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A urgência para a prática dos atos citados não justifica a sua execução por profissional terceirizada, ainda que o servidor competente para a execução dos mesmos não se encontrasse presente. No caso, a ausência do mesmo deveria ser da ciência de seus superiores, a quem caberia avocar a competência em relação aos atos em questão.

RECOMENDAÇÃO:

Eliminar a ocorrência de prática de atos de gestão por funcionários que não sejam efetivos. Para tanto, propomos que o gestor implemente trabalho de conscientização em todas as unidades gestoras da Entidade acerca das atividades que são inerentes aos servidores públicos e que, portanto, não podem ser terceirizadas. Recomendamos ainda que se estabeleça um controle adequado a respeito.

Rever os atos praticados levantando se houve dano ao interesse público e informar a CGU-Regional/RJ.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Celebração de termo aditivo sem parecer acerca da necessidade do mesmo.

O contrato 017/2005-DIRAD teve seus valores iniciais incrementados em 25% (vinte e cinco por cento), o que corresponde a R\$ 714.125,00 (setecentos e quatorze mil, cento e vinte e cinco reais), por meio de termo aditivo celebrado em 01 de setembro de 2005, sem que fosse elaborado parecer acerca da necessidade de aumento dos quantitativos, conforme dispõe o item 6.1.5 da IN-MARE 18/97.

ATITUDE DO GESTOR:

Não elaborou o referido parecer, o que além de caracterizar uma deficiência gerencial, está em desacordo com a legislação vigente.

CAUSA:

Falta de atenção às formalidades exigidas para a aditivação de contratos e deficiência nos controles gerenciais.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Ainda não apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade se abstenha de celebrar termos aditivos aos contratos que tenha firmado sem que haja uma definição clara e precisa da necessidade de aditivação dos valores contratados.

Recomendamos ainda que a entidade faça juntar ao processo, demonstrativo contendo os parâmetros objetivos que fundamentaram a aditivação. Caso não haja tais parâmetros, deverá ser anulado o termo aditivo, retornando o contrato ao valor original.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS.

8.2.1 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Alocação de profissional de nível médio para atividade cujo desempenho exige nível superior.

Na execução do Contrato 017/2005-DIRAD, cujo objeto é a prestação de serviços de tratamento operacional e documental do sistema de gestão de informações, um dos postos de serviço, definido no plano de trabalho como de nível superior foi ocupado por profissional que não possui a escolaridade exigida no plano de trabalho constante do processo.

ATITUDE DO GESTOR:

Não exerceu atribuição de verificar a adequação da mão-de-obra contratada à escolaridade exigida no plano de trabalho

CAUSA:

Falta de uma fiscalização adequada por parte da Entidade acerca da execução do referido contrato.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

A justificativa apresentada foi a de que foi aceito profissional com nível médio de escolaridade, pois o mesmo possuía domínio da plataforma Genexus 8.0, sobre a qual são desenvolvidos os sistemas da Entidade. Como a oferta de profissionais com tal característica é rara, o profissional em questão foi aceito.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O domínio do profissional em relação a referida plataforma e a pouca oferta de mão-de-obra especializada seriam justificativas plausíveis para a aceitação do referido profissional. Entretanto, o profissional apresentou diploma de Curso sobre a referida plataforma datado de dezembro de 2005, apesar de vir prestando serviços à Entidade desde agosto de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

a- que a Entidade reveja os pagamentos efetuados à contratada, procedendo à adequação dos valores referentes ao citado profissional àqueles pagos pelos serviços de profissional de nível médio, descontando os valores pagos em excesso dos próximos pagamentos, bem como efetue os acertos quanto à alocação correta do profissional citado;

b- rever o Plano de Trabalho no sentido de checar se as exigências de qualificação profissional estabelecidas são compatíveis com as atividades a serem executadas;

c- recomendamos ainda que o fiscal do contrato seja orientado formalmente a observar a adequação da qualificação dos profissionais contratados aos requisitos estabelecidos no edital, bem como o atendimento das demais disposições do contrato.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.3.1.1. INFORMAÇÃO:

Ao analisarmos a situação atual dos convênios de concessão de desembolso por parte da Fiocruz, cadastrados no SIAFI, que se encontravam nas situações de "a comprovar" e "a aprovar", cuja a vigência já se encontrava expirada desde 31/12/2004, verificamos que os mesmos foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa. A única exceção é o convênio n.º 465648 (Processo n.º 2538700869-2002-68) que se encontra cadastrado como "inadimplência efetiva", tendo o gestor instaurado a devida Tomada de Contas Especial através do processo n.º 25380006404/2005-2.

8.4 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVENIOS - SIASG

8.4.1 CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

8.4.1.1 INFORMAÇÃO:

Verificamos que os contratos firmados pela Unidade estão sendo devidamente cadastrados no SIASG.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - (No exercício)

9.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2005, a FIOCRUZ recebeu as seguintes determinações do TCU:

1- Acórdão n.º 1.627/2005 - 2ª Câmara, encaminhado à Entidade através do Ofício n.º 1317/2005, de 26/09/2005, que julgou as contas relativas ao exercício de 2002 regulares com ressalva, tendo proferido as seguintes determinações:

"1.1.1. registre, conforme o disposto no item 3 do anexo II da DN/TCU n.º 62/04, nas futuras prestações de contas, as providências para o aprimoramento do sistema que visa a mensuração do desempenho da instituição, a fim de permitir o atingimento das metas estabelecidas;

1.1.2. cumpra, em relação aos suprimentos de fundos, o disposto nas normas aplicáveis, em especial no art. 45, inciso III, do Decreto n.º 93.872/86, quanto aos limites de despesa de suprimento de fundos;

1.1.3. somente realize despesas mediante suprimento de fundos que atendam ao caráter de excepcionalidade, conforme previsto no caput do art. 45 do Decreto nº 93.872/86;

1.1.4. registre nas futuras prestações de contas as providências adotadas para o controle dos bens importados, demonstrando a contabilização da importação desde o fechamento do contrato de câmbio até o atesto de recebimento do material e pagamento, realizando assim o gerenciamento dos procedimentos em todas as fases de importação;

1.1.5. efetue o pagamento das taxas de seguro obrigatório dos veículos oficiais a serviço da Fiocruz, de acordo com o disposto no item 13 da IN/SAF nº 09/94, republicada no DOU de 23/11/1995, após modificação parcial pela IN/MARE nº 08/95;

1.1.6. promova o devido desconto em folha de pagamento de servidor responsável por multas, conforme a Lei nº 8.112/90 e, caso não seja possível, instaure a devida Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, quantificar o dano causado pelo não ressarcimento das multas sofridas por infrações às leis de trânsito, atendendo ao disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 200/67, no art. 5º da Lei nº 8.429/92 e no art. 8º da Lei nº 8.443/92;

1.1.7. informe, nas próximas contas, as medidas adotadas com vistas a avaliar o risco de ações trabalhistas, com o levantamento acurado daqueles usuários do Programa de Aperfeiçoamento Profissional - PAP que já possuíam ou ainda possuem algum vínculo com a Fiocruz, como pagamentos por Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA;

1.1.8. não inclua no projeto da licitação o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades, contrariando o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

1.1.9. atente aos termos do art. 54, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, que preceitua que os contratos devem estar em conformidade com a proposta a que se vincularam;

1.1.10. observe os dispositivos da Lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere ao art. 25, limitando as contratações por inexigibilidade de licitação aos casos em que houver, comprovadamente, inviabilidade de competição;

1.1.11. faça constar, nos processos licitatórios, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, consoante o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

1.1.12. verifique a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, consoante o que determina o art. 54, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

1.1.13. abstenha-se de autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, em obediência ao art. 62 da Lei nº 8.666/93;

1.1.14. informe, nas próximas contas, as medidas adotadas, na condição de patrocinadora, com vistas à elaboração e execução de plano de equacionamento do déficit assistencial do Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - Fioprev, conforme diagnóstico da Auditoria Interna;

1.1.15. adote medidas tempestivas no sentido de fazer constar do relatório de gestão todos os elementos relacionados no item 7 do anexo II da DN/TCU nº 62/04, especialmente com relação à fiscalização e ao controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinada pela Fiocruz;

1.1.16. observe rigorosamente, no caso de contratação em caráter emergencial, além do disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93, com o detalhamento contido na Decisão Plenária nº 347/94, também a necessidade de consultar o maior número possível de interessados, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público;

1.1.17. constitua os processos de inexigibilidade de licitação com os elementos previstos no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, conforme já determinado por esta Corte de Contas no Acórdão 471/2003 - Plenário;

1.1.18. adote providências no sentido de proceder à divulgação imediata, a todas as suas unidades gestoras, das decisões e acórdãos já expedidos por esta Corte de Contas a essa Fundação, de modo a prevenir a reincidência de falhas ou irregularidades."

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Item 1.1.1 - Determinação atendida. Verificamos, que se encontra implantado desde o início do ano de 2005, o sistema informatizado de programação e monitoramento, denominado Sistema Integrado de Informações Gerenciais - SIIG, que dentre outras atribuições monitora a execução física dos diversos programas e ações governamentais a cargo da FIOCRUZ.

Itens 1.1.2 e 1.1.3 - Ao analisarmos os processos de suprimento de fundos concedidos em 2005, verificamos que a determinação foi atendida.

Item 1.1.4 - Em que pese o gestor ter informado a esta equipe de auditoria as providências adotadas no sentido de melhorar os controles administrativos relativos à importação de bens, verificamos que no processo de Prestação de Contas não constam tais informações. Determinação não atendida.

Itens 1.1.5 e 1.1.6 - A Auditoria Interna da Entidade realizou auditoria de acompanhamento visando checar o atendimento de recomendações de auditorias anteriores relativas a regularização das multas de trânsito. Dentre os fatos descritos no Relatório nº 03/2005, foi constatado que dos 27 condutores multados, 24 tiveram sua situação regularizada, enquanto que os três infratores restantes encontram-se com seus processos em monitoramento por parte do setor responsável e pela própria Auditoria Interna. Com relação a documentação dos veículos os auditores relataram o que se segue, *ipsis literis*:

"Analisando o Relatório de Veículos Oficiais, elaborado pelo SETRAN/DIRAC em 29/09/05, constatamos que há 67 (sessenta e sete) veículos, dos quais 51 (cinquenta e um) estão vistoriados e documentados para circular em 2005, 12 (doze) não foram vistoriados por possuírem multas ou por estarem cedidos a outros órgãos e os 04 (quatro) restantes foram agendados para realização da vistoria pelo DETRAN.

Cabe registrar que o SETRAN/DIRAC tem mantido monitoramento intensivo das multas, cobrando-as e acompanhando seu pagamento, alterou fluxo de trabalho com elaboração de manuais de procedimentos, aperfeiçoou o controle interno para manter a frota em condições de uso e de circulação com a realização das vistorias e liberação da documentação junto ao DETRAN. Assim, esforços estão sendo mantidos para regularizar a situação dos 12 (doze) veículos que ainda não foram vistoriados pelos motivos já expostos acima."

Constata-se, que apesar das dificuldades encontradas, o gestor vem implementando as determinações do TCU. Determinação parcialmente atendida.

Item 1.1.7 - Em que pese o gestor ter informado a esta equipe de auditoria as providências adotadas, verificamos que no processo de Prestação de Contas não constam tais informações. Determinação não atendida.

Item 1.1.14 - Em que pese o gestor ter informado a esta equipe de auditoria as providências adotadas, verificamos que no processo de Prestação de Contas não constam tais informações. Determinação não atendida.

Item 1.1.15 - Tal ponto está tratado no item 9.2.4.1 deste relatório.

Item 1.1.18 - A Auditoria Interna da Entidade fez um levantamento de todas as determinações proferidas pelo TCU nos últimos anos e divulgou via Memo-Circular nº 09 em 27/04/06 aos membros do Conselho Deliberativo. Verificamos, também, que vem sendo divulgado aos setores responsáveis as determinações constantes nos Acórdãos recentes do TCU. Determinação atendida.

Itens 1.1.8; 1.1.9; 1.1.10; 1.1.11;1.1.12;1.1.13;1.1.16 e 1.1.17 - Nos processos de contratação analisados não foram observadas tais impropriedades.

2- Acórdão nº 3.063/2004 - 1ª Câmara, encaminhado à Entidade através do Ofício nº 002/2005, de 03/01/2005, que julgou as contas relativas ao exercício de 2001 regulares com ressalva, tendo proferido as seguintes determinações:

a- faça constar do Relatório de Gestão das suas próximas contas os elementos exigidos na IN/TCU 47/2004, art.14, inc. II E & 1º;

b- atente para o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8666/93, promovendo a correta edição dos dados para a publicação resumida do instrumento de contrato, que visa à indispensável eficácia do mesmo; e

c- envide esforços no sentido de estabelecer mecanismos adequados e tempestivos de controle e acompanhamento dos pagamentos efetuados pela Fiocruz, evitando a ocorrência de falhas e impropriedades na área de pessoal, e que adote providências para a cobrança dos valores pagos indevidamente à pessoas:

Física: vários servidores e ex-bolsistas a) físicas: CPF's 344.246.607-53, 045.055.063-04; 776.110.718-15; 425.884.487-04; 545.176.487-53; 549.889.347-72; 012.637.687-50; 807.447.457-72; 025.705.787-03; 028.150.587-07; 078.343.467-76; 080.376.007-85; 080.585.307-35; 011.682.477-80; 003.196.047-21; 929.190.817-72; 079.222.237-73; 892.693.817-49; 028.284.017-66; 051.639.217-46; 000.784.457-36; 786.326.417-00; 004.019.087-04; 053.718.037-00; 306.522.782-72; 019.690.847-74 e Jurídica: Fiorde - Assessoria e Despachos."

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Item a - Conforme constatado anteriormente, ao analisarmos o atendimento ao Acórdão nº 1.627/2005, o relatório de Gestão não contém informações acerca dos programas financiados com recursos externos, bem como relativas aos gastos efetuados com cartões de crédito. Recomendação não atendida.

Item b - Nos processos licitatórios analisados verificamos que a publicação resumida do instrumento de contrato vem sendo realizada.

Item c- Conforme informações prestadas pelo gestor no Plano de Providências os pagamentos indevidos vem sendo sanados na busca do ressarcimento dos valores pagos indevidamente. Verifica-se uma morosidade por parte do setor de recursos humanos em sanear completamente o fato, notadamente com relação a ausência de medidas judiciais com vistas a obter o ressarcimento dos valores. Recomendação parcialmente atendida.

3- Acórdão nº 460/2005 - 1ª Câmara, encaminhado à Entidade através do Ofício nº 335/2005, de 05/04/2005, onde foi negado provimento aos embargos de declaração interpostos quanto aos itens "a", "h" e "j" do Acórdão n.º 2544/2004 descritos a seguir:

Item a - cumprir os parâmetros estipulados nos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.666/93 de modo a regularizar a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de jardinagem, limpeza e manutenção predial, sendo fixado para tal o prazo de seis meses;

Item h - segunda parte - providenciar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos a título de adicional de insalubridade de todos os servidores cedidos;

Item j - cessar o pagamento relativo ao adicional de insalubridade e de irradiação ionizante à Diretoria de Administração - DIRAD, à Diretoria de Recursos Humanos - DIREH, e à Presidência, por estar em desacordo com o inciso I o art. 3º do Decreto nº 97.458 de 15/01/89, providenciando e demonstrando nas próximas contas o devido ressarcimento, nos termos da Súmula TCU nº 235.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Item a: A Entidade informou que será acatada a decisão do TCU, e que será realizado processo licitatório até julho de 2006, para substituição da mão-de-obra alocada através do convênio firmado com a COOTRAM. Até o término dos trabalhos de campo verificamos que o referido processo de contratação não foi realizado. Determinação pendente.

Item h: A DIREH editou o Memorando nº 79/06 DIR/DIREH, de 09/06/2006, ao Chefe do Serviço de Pagamento, encaminhando em anexo a relação dos servidores cedidos que deverão ter descontados, a título de reposição ao erário, os valores percebidos indevidamente do adicional de insalubridade com os respectivos períodos a serem ressarcidos, determinando que sejam providenciados a recuperação dos processos individuais de cessão dos servidores; elaborar cálculo de valores individuais; dar ciência aos servidores dos valores a serem descontados mês a mês; elaborar cronograma de reposição a ser apresentado a DIREH e encaminhar, logo após o fechamento da folha, relatório de desconto.

Os servidores constantes da relação são os de matrículas SIAPE nº: 363241, 243935, 463527, 463724, 464910, 463350, 462475, 463456, 6284243, 464169, 463342, 1287488, 465308, 463884 e 463742.

Em relação aos servidores matrículas SIAPE 0624122, 0463292, 0462260 e 0465308, a DIREH informou que os mesmos permanecerão recebendo o adicional por estarem amparados pelos laudos da equipe de saúde do trabalhador, conforme cópias disponibilizadas à esta equipe.

A confirmação da reposição ao erário deverá ser verificada nos próximos trabalhos de auditoria desta Controladoria.

Item j: Através do Memorando nº 81/06/DIR/DIREH, de 13/06/2006, a DIREH informou:

"O pagamento dos adicionais de insalubridade da DIREH, DIRAD e Presidência não foi suspenso, por termos nossos laudos recepcionados pela Coordenação-Geral de Seguridade Social e Benefícios do Servidor do Ministério do Planejamento com ressalvas. Por outro lado, consideramos ser necessária a revisão de todos os ambientes para a concessão desses adicionais, uma vez que nessas unidades estão lotados servidores que desenvolvem atividades administrativas e outros servidores que desenvolvem atividades em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, dentre os quais destacamos o núcleo de saúde do trabalhador, gestão ambiental, recolhimento de material radioativo, câmaras frias.

No entanto, as demais unidades que não estão referidas no Acórdão nº 2.544/04 possuem servidores que desenvolvem atividades em locais não insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, dentre os quais destacamos secretarias, setores administrativos.

Dessa forma, encaminhamos em anexo cronograma aprovado pelo Ministério do Planejamento e esclarecemos que até dezembro de 2007 todos os ambientes da Fiocruz serão reavaliados conforme normas vigentes".

Em que pese a justificativa apresentada pela Diretora de Recursos Humanos da Entidade, destacasse que o Tribunal de Contas determinou a suspensão do pagamento dos adicionais em 2004. A Entidade não apresentou justificativa formal daquele

Ministério formalizada ao TCU em relação aos pagamentos indevidos efetuados pela Entidade que ensejasse o não cumprimento das determinações emanadas por meio do Acórdão supracitado e, a recepção do laudo pelo MPOG, não invalida as determinações daquela Corte de Contas.

Conforme mencionado na justificativa acima, é do conhecimento da Entidade os setores passíveis ou não do direito a percepção dos adicionais pelos seus servidores, entretanto, a FIOCRUZ não cumpriu a determinação do TCU justificando, para isso, a necessidade de revisar todos os ambientes para a concessão desses adicionais. O cronograma apresentado para a conclusão dos trabalhos demonstra que as atividades enceraram em dezembro de 2007, porém o item 3 da Instrução Normativa nº 02, de 12/07/89, prevê que "As condições de insalubridade e de periculosidade serão verificadas anualmente, mediante nova perícia".

Vale ressaltar que o Decreto nº 97.458, de 15/01/89, prevê: "Art. 9º Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto".

5- Acórdão nº 1178/2005 - Plenário, encaminhado à Entidade através do Ofício nº 1246/2005, de 06/09/2005, determinando à Entidade que atente para a necessidade de exigir, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, para com o FGTS e para com a Fazenda Federal.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Nos processos licitatórios analisados verificamos que tal determinação vem sendo cumprida.

6- Acórdão nº 1725/2005 - Plenário, encaminhado à Entidade através do Ofício nº OFRAD-TCU/SECEX/RJ-2005, de 06/09/2005, que se trata de apreciação de processo de representação formulado pela empresa Seatek Comércio e Serviços Ltda, acerca de procedimentos referentes à execução da obra de reforma dos 5º e 6º andares da Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP, o qual foi considerado procedente tendo sido proferidas diversas determinações à Fiocruz, descritas da seguir:

9.2.1. adote, no prazo de 15 dias, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/92, procedimento tendente a promover a anulação das Concorrências 003 e 004/2004, referente à contratação das obras de reforma dos 5º e 6º andares da Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP;

9.2.2. revise o projeto básico das obras de maneira a contemplar as correções dos projetos de instalação elétrica, de gás, hidráulica, de esgoto, de telefonia, lógica, de ar-condicionado e de exaustão, além de atentar para o projeto estrutural do prédio, de forma a evitar ações como a perfuração de vigas e outros elementos estruturais que possam vir a colocar em risco a segurança física de pessoas e equipamentos, a fim de dar exato cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93;

9.2.3. demonstre claramente a viabilidade, necessidade e atendimento ao interesse público de repartir a reforma em duas licitações distintas (caso seja mantido este posicionamento), contrariamente ao certame único anteriormente realizado que resultou no Contrato 009/2002, tendo em vista a interligação dos espaços, com compartilhamento dos sistemas elétricos, de gás, de água, de esgoto, lógicos, de telefonia, de ar-condicionado e de exaustão;

9.2.4. elabore orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, com fulcro no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.2.5. abata os serviços já executados pela empresa Seatek Comércio e Serviços Ltda. na elaboração do projeto básico e do orçamento;

9.2.6. observe o disposto no artigo 105 da Lei 10.934/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de forma que os custos unitários não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal;"

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Ao analisarmos as providências adotadas pela Entidade, verificamos que as concorrências 003 e 004/2004 foram anuladas, através de aviso no D.O.U em 10/12/2005. A Fiocruz encaminhou ao TCU, em 21/12/2005, razões de justificativas acerca do citado Acórdão 1725/2005.

7- Acórdão nº 1630/2005 - 2ª Câmara, encaminhado à Entidade através do Ofício nº 1307/2005, de 16/09/2005, que se trata de apreciação de processo de representação formulado pela empresa Seatek Comércio e Serviços Ltda contra a Fiocruz, acerca de irregularidades praticadas na aplicação da Lei que resultou na extinção do Contrato n.º 049/2002. O TCU considerou a Representação parcialmente procedente, tendo proferido as seguintes determinações à Fiocruz:

“1.1.1. faça a conferência dos projetos executados por empresas contratadas antes da realização dos procedimentos licitatórios, com vistas a evitar a necessidade de alteração dos citados projetos após a assinatura dos contratos e, conseqüentemente, o atraso na execução do objeto contratado;

1.1.2. disponibilize às empresas contratadas as informações contidas nos relatórios elaborados pelos gestores dos contratos, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

1.1.3. aplique às empresas contratadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no respectivo contrato, quando ocorrer inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro na execução ou inadimplemento contratual;

1.1.4. adote providências com o fito de rescindir contratos quando ocorrer qualquer um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, observando as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

1.1.5. assegure às empresas contratadas o direito de optar pela rescisão contratual ou pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, conforme previsto no inciso XIV do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sempre que houver necessidade de suspensão do contrato para readequação de projetos ou especificações;

1.1.6. proceda à autuação e protocolo de todos os documentos no respectivo processo em ordem cronológica, numerando devidamente todas as folhas do processo.”

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Item 1.1.6: Verificamos que no processo n.º 25380.000871/2005-40 várias folhas não estão numeradas. Recomendação não atendida.

Com relação aos demais itens, informamos que tais assuntos não foram observados nos processos licitatórios constantes da amostragem auditada.

O restante dos Ofícios encaminhados pelo TCU se referem à solicitações de documentos e informações que foram prontamente atendidos pela Entidade.

9.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Ao analisarmos as providências adotadas pelo Gestor, em virtude das recomendações efetuadas quando da realização dos trabalhos de auditoria relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004, constatamos o que se segue, a respeito dos seguintes itens do Relatório de Avaliação de Gestão:

Item 4.1.1.1 - Informar sobre o andamento e conclusão da Comissão de Sindicância instituída por intermédio da Portaria n.º 186/2005-DIREH, datada de 11/03/2005, bem como sobre o Relatório de Auditoria Operacional n.º 01/2005 emitido pela AUDIN.

ANALISE DA AUDITORIA:

Com relação aos trabalhos da Comissão de Sindicância, a situação permanece a mesma, ou seja, os processos ainda se encontram na Superintendência da Polícia Federal/RJ, apesar da solicitação efetuada pela Fiocruz em 25/01/2006 através do Ofício n.º 10/2006/CCC/PF/FIOCRUZ.

Com relação ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria Operacional n.º 01/2005 emitido pela AUDIN, as mesmas estão em andamento, conforme pode ser observado no item 9.2.1.1 relativo a atuação da Auditoria Interna.

4.2.1.1 - Informar sobre o andamento/julgamento dos embargos de declaração interpostos quanto aos itens "a", "h" e "j" do Acórdão n.º 2.544/2004.

ANALISE DA AUDITORIA:

Determinações do TCU encontram-se pendentes conforme descrito no item 9.1.1.1 deste relatório.

4.2.1.1 - Informar sobre o atendimento integral do item "c" do Acórdão n.º 3.063/2004.

ANALISE DA AUDITORIA:

Determinações do TCU encontram-se parcialmente atendidas conforme descrito no item 9.1.1.1 deste relatório.

4.2.1.1 - Informar quanto ao andamento/julgamento do recurso de reconsideração, datado de 03/01/2005, para tomar como legal a incorporação e pagamento do percentual do Plano Bresser aos servidores beneficiários e quanto ao atendimento integral das demais determinações.

ANALISE DA AUDITORIA:

Determinações do TCU encontram-se parcialmente atendidas conforme descrito no item 9.3.1.1 deste relatório.

4.2.1.4 - Em atendimento a Lei n.º 8.730/99, a Entidade deve manter arquivadas as declarações de bens e rendas dos servidores comissionados.

ANALISE DA AUDITORIA:

Recomendação pendente conforme descrito no item 7.1.3 deste relatório.

4.2.2.3 - O ordenador de despesas deverá agilizar a análise das prestações de contas, bem como a contabilização dos saldos devolvidos, tendo em vista que o prazo estipulado pela IN STN n.º 01/97 se encontra expirado, e, no caso da não aprovação, seja efetuado o registro de inadimplência no SIAFI e no CADIN e instaurada a respectiva Tomada de Contas Especial, em cumprimento à referida IN. A FIOCRUZ deverá implementar controles na área de convênios, particularmente sobre a análise das prestações de contas, visando evitar, doravante, falhas dessa natureza.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos que em 02/05/2006 foi aprovado na Entidade o "Manual de Procedimentos para a celebração de convênios de cooperação técnica na Fiocruz" que tem como objetivo estabelecer fluxos e fixar os procedimentos para a condução dos processos de cooperação técnica da Fiocruz com organismos nacionais, formalizados através de convênios.

Conforme disposto no item 8.3.1.1 deste relatório, verificamos que tal recomendação foi atendida.

4.3.3.1 - Recomendamos que a FIOCRUZ atualize o rol de responsáveis, bem como os endereços residenciais, de acordo com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da IN/TCU n.º 47/2004.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos que o rol de responsáveis foi atualizado. Recomendação atendida.

6.1.1.2 - Recomendamos que os recursos provenientes de cursos oferecidos pela FIOCRUZ sejam arrecadados na conta única da União em atendimento ao disposto na Lei n.º 4.320/64 e no Decreto n.º 93.872/86; e seja suspenso o pagamento de taxa de administração tendo em vista a inexistência de respaldo legal.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

O gestor ao firmar seu posicionamento discordou da recomendação proferida pela CGU, porém, esclareceu que tomará providências no sentido de suspender os depósitos em conta da Fiotec das receitas arrecadadas diretamente pela Fiocruz. O prazo de implementação foi estipulado para o 2º semestre de 2006. Recomendação pendente.

7.1.1.1 - Em que pese a justificativa apresentada, recomendamos que a Entidade aprimore o processo de planejamento visto que as necessidades, em sua maioria, eram previsíveis, se abstendo de efetuar as despesas de manutenção do CPqL&MD por meio de RPA em suprimento de fundos, em obediência ao artigo 68 da Lei 4.320/64 e ao artigo 45 do Decreto 93.872/86.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Da análise realizada em processos de suprimento de fundos realizados na Fiocruz não constatamos o pagamento de despesas de manutenção por meio de RPA. Verificamos, também, que no Relatório de Auditoria Operacional n.º 02/2006, realizado pela Auditoria Interna da Entidade no Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane - CPqL&MD, não foram verificados pagamentos de suprimentos de fundos para pessoa física para manutenção geral. Recomendação atendida.

7.2.2.1 - Tendo em vista a ocorrência de despesa com juros em diversas Unidades Gestoras, e em que pesem as justificativas apresentadas, recomendamos que o Gestor máximo da FIOCRUZ estabeleça normas internas visando a implementação de rotinas no sentido de melhorar os controles sobre os pagamentos de suas contas, evitando pagamento de juros, em cumprimento ao Princípio da Economicidade.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Em checagem realizada no SIAFI constatamos que no exercício de 2005 a despesa com pagamento de juros totalizou R\$ 243.987,89 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Recomendação pendente.

8.1.1.9 - Maior agilidade na conclusão da regularização dos imóveis, atualização do SPIUNET e realização do inventário anual de bens imóveis.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos que todos os imóveis pertencentes à Fiocruz se encontram registrados e atualizados no Spiunet e seus valores refletidos no SIAFI através dos números de registro de imóveis patrimoniais _ RIP. Recomendação atendida.

8.1.1.11 - Recomendamos que o gestor:

1. Designe comissão para a realização do inventário anual de bens imóveis;
2. adote medidas para agilizar a conclusão das obras em andamento e do projeto para implantação do CDTS;
3. defina o novo destino a ser dado à obra de construção do Laboratório de Química;
4. regularize o saldo da conta "Estudos e Projetos".

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Itens 1 e 4 - Verificamos que o saldo da conta "estudos e projetos" foi regularizado e que o inventário anual de bens imóveis foi realizado por comissão especialmente constituída. Recomendação atendida.

Item 3 - Conforme informação prestada pelo gestor, o Laboratório de Química será utilizado pelo Departamento de Virologia do Instituto Oswaldo Cruz - IOC. Recomendação atendida.

Item 2- Com relação às obras do CDTS o gestor informou estar tomando providências no sentido de agilizar o prosseguimento do processo licitatório. Recomendação pendente.

9.2.1.1 - As cópias dos laudos atualizados citados na justificativa foram emitidos após nossa solicitação de auditoria. Logo, recomendamos:

1. atualização anual de laudos periciais sobre as condições de insalubridade ou de exposição à irradiação ionizante;
2. Que o laudo pericial contenha todas as informações descritas nos incisos de I a V do Decreto 97.458/89 e no Art. 2º do Decreto n.º 877/93; e
3. Que o pagamento de adicional de insalubridade e de irradiação ionizante somente ocorra mediante apresentação da portaria de localização e do laudo pericial.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Recomendação não atendida conforme disposto no item 9.1.1.1 deste relatório.

9.2.1.2 - Suspender o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores cedidos cujas atividades não foram contempladas em laudo pericial, segundo o determinado no Decreto n.º 97.458/89 e IN/SRH/SEPLAN/PR n.º 02/89.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Recomendação não atendida conforme disposto no item 9.1.1.1 deste relatório.

9.2.2.1 - Tendo em vista os problemas apresentados na documentação, A FIOCRUZ deverá efetuar um recadastramento dos servidores que recebem auxílio-transporte, visando atualizar os documentos que embasam os referidos pagamentos, obtendo, desta forma comprovantes de residência satisfatórios. Alertamos sobre a existência do parecer citado acima, que proíbe a concessão de auxílio-transporte para deslocamentos intermunicipais e interestaduais em ônibus rodoviários.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A Auditoria Interna da Unidade elaborou Relatório de Auditoria Especial nº 01/2003 e Relatório de Acompanhamento nº 01/2005, onde aponta uma diversidade de concessões indevidas e inconsistências nas comprovações de endereços dos servidores.

Em atenção a Solicitação de Auditoria nº 174605-RH 01/2006, a Diretora de Recursos Humanos por meio do Memorando nº 81/06 DIR/DIREH, de 13/06/2006, esclareceu que:

"Com relação a concessão de auxílio transporte, esclarecemos que diante de tantos problemas apontados pela Auditoria Interna esta diretoria resolveu rever todos os procedimentos sobre o benefício, publicou a Norma Operacional nº 003-DIREH, de 23 de julho de 2005 e realizou o recadastramento que foi encerrado em dezembro de 2005. ANEXO XII. Por isso, não nos detemos em responder os Relatórios de Auditoria, avaliando ser necessário revisar todo o processo. Após o término do recadastramento, foram adotados os seguintes procedimentos:

- a) Suspensão do benefício dos servidores que não realizaram o recadastramento.
- b) Suspensão do benefício dos servidores que após a realização da diligência aos locais de residência declarados foi constatado não residirem no local.
- c) Regulamentação do pagamento do benefício aos servidores que utilizam ônibus intermunicipais mediante a apresentação de bilhetes dos ônibus até o dia 5 de cada mês. Os bilhetes não apresentados os valores recebidos são descontados na folha subsequente.

O próximo passo será cruzar os veículos cadastrados na Diretoria de Administração do Campus de servidores que declaram utilizar transporte coletivo para acesso ao local de trabalho e retorno às residências e processar a suspensão dos benefícios".

Em que pese a justificativa apresentada, verificamos que a Norma Operacional publicada no Boletim de Serviço nº 246, de 03/08/2005, não contempla o controle de entrega dos bilhetes pelos servidores que utilizam ônibus intermunicipal, conforme mencionado na alínea "c".

O término dos trabalhos de controle para a concessão do benefício transporte e a inclusão da obrigatoriedade de entrega dos bilhetes dos ônibus intermunicipais serão objeto de verificação nos próximos trabalhos de auditoria desta Regional. Recomendação parcialmente atendida.

10.3.11 - Em atendimento ao artigo 18 da Lei n.º 10.707/2003, a Entidade deve registrar corretamente seus contratos e convênios e manter atualizados os dados referentes à execução física e financeira no SIASG.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Com relação aos contratos, verificamos que os mesmos se encontram corretamente cadastrados, porém, não existe qualquer registro relativo aos convênios firmados pela Entidade. Recomendação parcialmente atendida.

10.3.2.1 - Que a FIOCRUZ entre em contato com os órgãos concedentes dos recursos, visando a regularização das contas contábeis, tendo em vista que não há como receber os recursos registrados na conta "A Receber" com os prazos de vigência expirados.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos que ainda se encontram pendentes de regularização os saldos a receber dos convênios n.º 058635, firmado com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, cuja vigência encerrou em 30/04/97 e o n.º 382442, firmado com a Unidade de Programa de Ações Especiais do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT/FINEP, cuja vigência encerrou em 02/02/02. Recomendação parcialmente atendida.

10.3.2.2 - Seja agilizada a apresentação dos registros patrimoniais ao órgão concedente, pendência referente à prestação de contas, evitando, dessa forma, o registro da Entidade como inadimplente no SIAFI e no CADIN, tendo em vista que de acordo com o § 5º do art. 28 da IN STN n.º 01, de 15/01/97, a prestação de contas deverá ser apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, e, ainda de acordo com o § 2º do art. 31 da referida IN, o descumprimento do prazo citado anteriormente obriga o ordenador de despesa da unidade concedente à imediata instauração de TCE.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Em análise realizada no SIAFI verificamos que a Fiocruz se encontra em situação regular, posto que as suas comprovações de execução dos recursos, foram prestadas e aprovadas pelos órgãos concedentes. Recomendação atendida.

10.3.2.3 - Exigir do conveniente que somente sejam efetuados saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, conforme dispõe o art. 20 da IN STN nº 01/97. Providenciar o pronunciamento sobre a APROVAÇÃO ou não da prestação de contas pelo ordenador de despesa conforme disposto no caput do art. 31 da IN STN nº 01/97.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Tendo em vista que tal recomendação trata da análise de dois convênios, e que os mesmos tiveram suas prestações de contas devidamente aprovadas pela Fiocruz, consideramos tal recomendação atendida.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.2.1.1 INFORMAÇÃO:

1- Ao analisarmos o conteúdo do parecer da unidade de auditoria interna, verificamos que o chefe da auditoria inicialmente esclareceu que a Norma de Execução CGU nº 01/2006, de 05/01/2006 alterou consideravelmente o seu conteúdo e que a mesma somente foi disponibilizada em 10/01/2006, através do Ofício Circular nº 004/2006/CGURJ. Devido ao curto espaço de tempo existente entre o conhecimento das mudanças e a emissão do parecer, a Auditoria Interna se viu impossibilitada de elaborá-lo na forma determinada na referida Norma, posto que as informações a serem incluídas demandam tempo, avaliações de dados e registros e treinamento, que requerem o apoio da própria CGURJ, além das mudanças de procedimentos internos dentro da Auditoria Interna.

Em que pese tal fato, constatamos que o Parecer emitido procurou seguir, dentro do possível, a metodologia ali estabelecida, notadamente com relação a ordem seqüencial dos pontos a serem tratados, porém, careceu de prestar adequadamente as informações demandadas. Dentre as informações relevantes ali contidas, destacamos o que se segue:

- Destacou que a Auditoria Interna vem se reestruturando e se capacitando para atender a todos os itens da IN SFC 01/2002, em um processo gradativo, porém, lento, em virtude das dificuldades encontradas em se obter recursos humanos, materiais e tecnológicos para implementar tal reestruturação;
- Quanto à conformidade da composição do processo de prestação de contas com as peças exigidas pelos normativos exigentes, o parecer cita que não consta o parecer com a manifestação da Secretaria de Previdência Complementar, em desacordo com o disposto no Anexo X da Decisão Normativa TCU nº 71 de 07/12/2005. Posteriormente, quando do recebimento da citada Manifestação, a mesma será enviada à CGU/RJ para ser anexada ao processo;
- No que toca ao cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, a avaliação crítica dos resultados alcançados não foi realizada, tendo o auditor-chefe esclarecido que uma análise mais minuciosa só será possível quando a reestruturação da auditoria interna for realizada. Idêntico posicionamento foi tomado com relação à avaliação dos indicadores de desempenho, tendo o auditor realizado uma avaliação preliminar positiva quanto à qualidade e confiabilidade dos mesmos;
- Quanto à avaliação dos controles internos administrativos, resultante dos trabalhos de auditoria realizados, foram constatadas as seguintes

impropriedades:

a) Falta de controle nas contratações de profissionais autônomos, mais especificamente quanto a falta de parâmetros para pagamento dos serviços; pagamentos realizados antes da execução dos serviços; vigência de contratos; falta de pesquisa de preços; compatibilidade entre a formação e as atividades a serem desenvolvidas;

b) falhas no controle patrimonial, como: ausência de registros de bens e termos de responsabilidade; falta de informações sobre caracterização e localização do bem; falta de treinamento dos profissionais das áreas de patrimônio; falta de registro de bens adquiridos por convênios; falhas no controle de saída dos bens;

c) Falhas no controle de almoxarifado, como: sistema de controle desatualizado; falta de sistema de controle; não adequação do almoxarifado de farmácia à legislação vigente; desvios nas contabilizações do SIAFI; falta de parceria entre as Unidades e o Almoxarifado Central.

d) Falhas processuais em licitações, inclusive pregão, dispensas e inexigibilidades;

e) Falta de controle das multas de trânsito;

f) Falhas no controle da concessão do auxílio-transporte;

g) Rol de responsáveis desatualizado;

h) Falta de acompanhamento quanto a pendências de pagamento;

i) Falta de controle eficaz para faturas a receber;

j) Procedimentos indevidos nos sistemas SIAFI e SPIUNET;

k) Falhas nos procedimentos de cessão/requisição de servidores.

Observe-se, que várias destas impropriedades são similares às constatações apontadas em relatórios de auditoria emitidos pela CGURJ.

- Idêntica situação é observada quanto aos pontos relativos à Regularidade dos Processos Licitatórios e do cumprimento das recomendações da Auditoria Interna, em que é descrita uma síntese das recomendações proferidas resultante da análise amostral realizada. Verifica-se, que o teor de tais recomendações revela uma série de impropriedades e deficiências administrativas quanto à formalização legal dos processos licitatórios. Observe-se, também, que com relação ao cumprimento das recomendações, não consta uma avaliação quanto aos resultados obtidos, tendo a Auditoria Interna esclarecido que o acompanhamento das recomendações será realizado no exercício de 2006;
- Com relação à avaliação do gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, a mesma não foi realizada, tendo sido esclarecido que as auditorias em 2005 não tiveram como escopo tal área. Porém, foi citado que quando da realização de auditoria operacional no Instituto Fernandes Figueira - IFF, a equipe de auditoria solicitou a relação de convênios para análise, entretanto a mesma não foi disponibilizada.
- Na área de pessoal, com relação à consistência da folha de pagamento de pessoal e também a regularidade dos processos de admissão, cessão, requisição, concessão de aposentadoria e concessão de pensão, foram realizadas auditorias somente em dois temas específicos: Auxílio-transporte e Cessão e Requisição. No auxílio transporte foram verificadas diversas inconsistências tais como: formulários desatualizados;

documentos comprobatórios inconsistentes; servidores cedidos ou com condução própria que continuam recebendo o benefício; divergências entre os endereços, linhas de ônibus e comprovantes de residência e outros. Em virtude das recomendações efetuadas no sentido de sanar tais impropriedades, a Diretoria de Recursos Humanos - DIREH, tomou as seguintes providências: elaboração da Norma Operacional 003-DIREH, de 29 de julho de 2005, que regulamenta a concessão do auxílio-transporte; realização, em 2005, de recadastramento de todos os beneficiários; divulgação, em 24/02/2006, da suspensão, a partir de março/2006, do pagamento do benefício com situações irregulares. Com relação à cessão de servidores, foi constatado o não ressarcimento dos valores pagos nos casos de cessões com ônus para o órgão cessionário, bem como a ausência de formalização legal da cessão. A auditoria interna informou que as providências porventura adotadas pelas unidades em virtude das recomendações efetuadas serão verificadas no decorrer do exercício de 2006.

2- O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI referente ao exercício 2005 apresentou a seguinte programação destinada à execução de auditorias operacionais com cunho preventivo, conforme segue:

Item	Unidade	Quantidade de Dias	Homem/Hora
01	CPpL&MD	15	360
02	Instituto Fernandes Figueira - IFF	20	480
03	Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FIOPREV	20	640
04	Casa de Oswaldo Cruz - COC	20	480
05	FIOCRUZ - Patrimônio	20	480
06	FIOCRUZ - Almoxarifado	20	480
07	FIOCRUZ - Contratos	30	960
08	Instituto Oswaldo Cruz - IOC	95	1520
09	FIOCRUZ/DIREH - Auxílio Transporte	32	512

O PAAAI/2005 também previu a realização dos seguintes trabalhos:

- análises prévias que consistem no exame de todos os processos de tomada de preços e de concorrência pública da FIOCRUZ em cumprimento à Portaria 598/97-MS;
- emissão de parecer prévio sobre o processo de Prestação de Contas da FIOCRUZ;
- verificação e acompanhamento da implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, atendimento das diligências recebidas e o devido suporte quando da realização de auditorias;
- monitorar junto às áreas setoriais da FIOCRUZ (DIRAD, DIREH, DIRAC e DIPLAN) as orientações/recomendações contidas nos relatórios elaborados pela AUDIN;
- prestar atendimento à consultas acerca de assuntos inerentes a sua atividade.

Em análise ao RAAAI/2005, verificamos que foi incluída uma auditoria especial em virtude de queixa formulada pela empresa DISMÉDICA acerca de um processo licitatório e foram transferidas as auditorias operacionais no CPpL&MD e FIOCRUZ - Contratos para o exercício de 2006.

Foram também incluídas as seguintes auditorias de acompanhamento não previstas inicialmente no PAAAI: DIREH - Auxílio Transporte; Rol dos Responsáveis - SIAFI; DIRAC - Transportes; FAR-MANGUINHOS - Faturas a receber de estoque próprio; Imóveis - Contas Transitórias e DIREH - Cessão/Requisição de servidores.

3- Quanto aos relatórios de auditoria produzidos em 2005, destacamos o Relatório de Auditoria Operacional n.º 01/2005, de 10/03/2005. Tal auditoria foi realizada em atendimento à recomendação contida no relatório s/n do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, datado de 23/08/2004, que por sua vez foi realizado

com o objetivo de apurar denúncia anônima relacionada a possíveis irregularidades na aplicação de recursos e contratação de profissionais autônomos, relacionados ao Projeto que trata sobre "Adolpho Lutz e a história da medicina tropical no Brasil". Este relatório proferiu várias recomendações à Fiocruz, dentre as quais se destaca a instauração de Sindicância para apurar responsabilidades a respeito das irregularidades constatadas, bem como a execução de auditoria em todos os processos licitatórios na modalidade de dispensa de licitação alusivos a outros Projetos executados pela FIOCRUZ/Casa Oswaldo Cruz-COC, entre 2000/2004.

Isto posto, o objetivo primordial do trabalho da Auditoria Interna foi à verificação por amostragem, dos procedimentos de elaboração e execução dos projetos existentes na COC, incluindo as contratações de profissionais autônomos, prestação de contas, processos licitatórios e os contratos firmados.

Ao analisarmos o Processo n.º 1075/2005, aberto em decorrência do citado Relatório n.º 01/2005, destacam-se os seguintes fatos:

As irregularidades observadas são similares às contidas no relatório do DENASUS, dentre as quais citamos:

- valor proposto pelo profissional detentor da proposta vencedora sempre coincide com o orçamento elaborado pela Administração;
- indícios de irregularidades nas assinaturas de um mesmo candidato;
- inserção no processo de apenas o currículo do profissional que apresentou a proposta vencedora;
- ausência de pesquisa de preços, impossibilitando que seja feita uma comparação entre os valores propostos pelos candidatos com o efetivamente praticado no mercado.

A COC acatou a maioria das recomendações formuladas pela Auditoria Interna, tendo prestado esclarecimentos acerca das providências tomadas para sanar as irregularidades observadas. A Auditoria Interna ao analisar as justificativas apresentadas, teceu novas considerações e se posicionou no sentido de que as providências adotadas serão objeto de avaliação nas próximas auditorias. Observe-se, que no PAAAI de 2006 consta a previsão de realização de auditoria operacional com foco em tal assunto.

9.2.2 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Verificamos em consulta efetuada no SIAFI, a existência de saldo alongado na Conta 113170200-Importação em Andamento de exercícios Anteriores, no valor de R\$2.835.000,00, na UJ 254446-FARMANGUINHOS, motivado pelo não recebimento do material importado adquirido em 2001. Trata-se da aquisição de 2000Kg de Sulfato de Indinavir, no valor equivalente de USD1,050.000.00, pago através ordem bancária nº 2001OB001531, de 13/09/2001, à firma HETERO INTERNATIONAL, não tendo sido a matéria-prima entregue no almoxarifado da Unidade, conforme observação constante na nota de lançamento nº2002NL007856 de 26/12/2002. De fato, ao analisarmos o referido processo de aquisição, de nº25387000509/2001-85-A, constatamos a existência da Ordem de Fornecimento nº2762, assinada pelo Diretor de Negócio/Farmanguinhos, solicitando a aquisição dos 2.000kg de Indinavir, bem como o pagamento efetuado pela OB nº2001OB001531, não existindo, porém, o comprovante de liberação da importação desse material pela Alfândega do Rio de Janeiro e o comprovante de recebimento do material por parte do almoxarifado da Unidade. A Direção da FIOCRUZ constituiu uma comissão através da Portaria n.º 137/2006 para apurar os fatos relacionados à aquisição do medicamento Indinavir, objeto do saldo alongado da conta de Importação de exercícios anteriores, conforme processo n.º25380001261/2006-PR.

9.2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de providências efetivas para reaver material importado pago e não recebido em sua totalidade pela Unidade.

Na análise efetuada através do SIAFI, dos registros efetuados na conta contábil 113170200-Importação em Andamento, verificamos uma diferença no valor de R\$28.211,15, entre o valor pago na importação do material(Ordem bancária nº2002OB000761 de R\$340.241,72) e o valor registrado pelo almoxarifado (crédito das Notas de lançamentos nº2002NL007871 de R\$176.010,27 e nº2002NL007870 de R\$136.020,30 totalizando R\$312.030,57). Ao analisarmos o processo de importação do referido material, de nº 25387000207/2002-98, constatamos vários "E-Mail" emitidos pelos funcionários da Farmanguinhos, cobrando a empresa THE UNITED STATES PHARMACOPEIAL CONVENT, a parte restante dos medicamentos não entregues, sem a obtenção de êxito. Observe-se que, em relação ao processo, esta foi a única providência adotada pela Unidade até o presente momento, no sentido de obter a totalidade do produto adquirido e pago perante a empresa contratada.

ATITUDE DO GESTOR:

Não tomou providências necessárias para obter o ressarcimento ou entrega do produto adquirido.

CAUSA:

Deficiência de controle interno representada pela ausência de providências para sanear falhas dessa natureza.

JUSTIFICATIVA:

A diretoria de FARMANGUINHOS apresentou uma carta datada de 14/03/2006, enviada a empresa The United States Pharmacopcial - USP, na qual expressa em seu trecho final o seguinte: "*Informamos que é de suma importância para FARMANGUINHOS concluir esta importação de forma correta e sem prejuízo. Lembramos ainda, que é de nosso total interesse manter a boa relação com nossos exportadores para a excelência de nossa pesquisas e darmos prosseguimento às outras importações que se façam necessárias.*"

Por outro lado, atendendo ao item 4.1.1.2 do plano de providência referente ao Relatório CGU n.º167321/2005 a Entidade informou que a Procuradoria Federal da FIOCRUZ através do memorando 325/2005/CCC/PF/FIOCRUZ DE 12/07/2005, solicitou à Procuradoria Regional Federal da 2.ªRegião dar início a reposição do patrimônio vilipendiado da FIOCRUZ. Foi salientado que, como a empresa contratada encontra-se sediada em outro país, pode acarretar ação em outra jurisdição fora do Brasil.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada demonstra que a empresa é fornecedora habitual da Entidade o que facilitaria pelo menos um acordo de compensação através de um encontro de contas. Isto não foi sequer apresentado. Desta forma permanece a falha apurada.

RECOMENDAÇÃO:

Caso não se encontre uma solução junto a fornecedora, deverá ser apurada a responsabilidade dentre as pessoas envolvidas a fim de ressarcir o valor devido.

9.2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Bens estocados em armazém geral ou cedidos às farmácias populares - FBP sem registro no SIAFI como em poder de terceiros de responsabilidade da FIOCRUZ UG-254420.

O Relatório CGU n.º167321/2005 referente aos bens adquiridos e estocados no Armazém Geral 2 Alianças Ltda ou cedidos aos responsáveis pela administração das Farmácias Populares, sem o competente registro contábil no SIAFI, como bens em poder de terceiros.

Respondendo ao item 6.1.1.1 do Plano de providência do Relatório n.º167321/2005

Ocorre que todo esse patrimônio sem os devidos registros contábeis previstos na Lei 4320/64, configura uma deficiência das demonstrações contábeis da Unidade, além de infringir a Lei n.º4320/64.

ATITUDE DO GESTOR:

O gestor não implantou até o presente momento as rotinas necessárias ao bom monitoramento contábil do programa.

CAUSA:

Ausência de implantação de rotinas contábeis com vistas a controlar a execução do programa.

JUSTIFICATIVA:

A DIRAD/FIOCRUZ pelo memorando n.º223/2006 de 13/03/2006 informou " *que está definindo novo fluxo para os registros de entrada e saída de bens móveis e medicamentos da FIOCRUZ. Tais procedimentos serão normatizados através de portaria interna.* Em seguida através do memorando n.º550/2006-DIRAD a Entidade envia 3(três) minutas de Procedimento operacional padrão (POP) informando "*que os mesmos ainda não entraram em vigor*". Junto também apresenta relatórios com a quantidade de Farmácias populares (199), total de medicamentos enviados para as Unidades FPP R\$50.057.252,63 (Cinqüenta milhões cinqüenta e sete mil duzentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e três centavos) e um relatório dos equipamentos também em poder das FPP, todas as informações até o mês de abril de 2006.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Até a presente data a Entidade não efetuou os registros contábeis no SIAFI, relativos aos bens permanentes e medicamentos em poder do armazém geral ou das unidades de FPP. Fica mantida a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar os registros contábeis no SIAFI dos bens em poder de terceiros que se encontram no armazém geral, bem como dos que se situam nas farmácias populares, evidenciando, desta forma, a movimentação de saldos nas contas contábeis, de Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros, de Estoques de produtos para revenda, bem como ao devido registro de responsabilidade de contratos firmados com terceiros, na conta 199111800-Mercadorias e Bens em Poder de Terceiros, tudo conforme preceituam os arts. n.º85, 87 e 89 da Lei 4320/64.

9.2.3 - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

9.2.3.1 INFORMAÇÃO:

Verificamos que os usuários cadastrados no SIAFI estão habilitados na transação de consulta, não existindo funcionário com perfil de atualização no Cadastro (CAUC).

9.2.4 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.4.1 INFORMAÇÃO:

A despesa realizada pela Fiocruz no exercício de 2005, foi de R\$ 1.013.350.751,36 (um bilhão, treze milhões, trezentos e cinqüenta mil e setecentos e cinqüenta e um reais e trinta e seis centavos) Dessa forma, a Tomada de Contas da Unidade se enquadra no limite fixado pelo TCU para a realização de Processo não simplificado, conforme previsto na IN/TCU n.º47/04 e Decisão Normativa TCU n.º71/2005.

Verificamos que no Relatório de Gestão da Entidade não constam informações acerca dos programas financiados com recursos externos, bem como relativas aos gastos efetuados com cartões de crédito, contrariando o disposto no Art 5, item I, da Decisão Normativa TCU n.º 71, de 07/12/2005. Instado a se justificar o gestor informou que os recursos captados no exterior são obtidos através de convênios

celebrados com instituições de pesquisa e ensino de vários países, não se enquadrando no item 8, do anexo II, da DN TCU n.º 71/2005. Com relação aos gastos efetuados com cartões de crédito, o gestor apresentou o demonstrativo dos gastos realizados, solicitando que o mesmo seja inserido no presente processo de prestação de contas, o que foi realizado.

9.2.5 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

9.2.5.1 INFORMAÇÃO:

Foram observadas falhas relevantes nos controles internos relativos aos itens descritos abaixo, para os quais foram recomendadas providências visando seu aprimoramento:

- Formalização e execução de contratos (itens 8.1.1.1; 8.1.1.2 e 8.2.1.1)
- Deficiências nos registros contábeis relativos a bens estocados ou cedidos que se encontram em poder de terceiros. (item 9.2.2.3)

9.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.1.1 INFORMAÇÃO:

1. Acórdão n.º 2.099/2004 - 1ª Câmara que julgou as contas relativas ao exercício de 2000 regulares com ressalva e determinou que:

- a- regularize a situação dos servidores cedidos a outras instituições.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Em relação a regularização dos débitos pendentes, relativos a cessão de pessoal, a Diretora de Recursos Humanos - DIREH, em atenção a Solicitação de Auditoria n.º 174605-RH 01, informou:

" Foram abertos processos de tomadas de contas especiais, encaminhados para à Diretoria de Administração que retornaram para esta DIREH a fim de complementarmos informações relativas aos dados pessoais da pessoa que deu causa aos débitos. Considerando que esta DIREH não detêm referidas informações e a dificuldade de localização das mesmas, ocorreu um grave retardamento no seu retorno e os processos permaneceram nesta DIREH. Diante dessa constatação, informamos que iremos dar prosseguimento aos processos e levaremos à Presidência da Fiocruz relatório acerca dos Órgãos e Entidades devedoras e dividiremos com ela a responsabilidade da inscrição no CADIN".

Apesar da informação apresentada, ressalta-se que não há ação efetiva quanto as determinações do TCU, quando do julgamento das contas da Entidade relativas ao exercício de 2000, bem como a recomendação desta CGU contida no relatório de Prestação de Contas n.º 160997, referente ao exercício de 2004.

Verifica-se, também, que o item 9.1.1.1 do Plano de Providências da Entidade contemplou o assunto em tela e as mesmas justificativas já haviam sido apresentadas e foi acordado que as ações para a abertura das TCE's e a inscrição dos Órgãos no CADIM teriam prazo limite até 30/11/2005.

Em consulta a conta contábil 112190700 - Créditos a Receber por Cessão de Pessoal permanece débitos pendentes no montante de R\$ 530.088,91.

A inscrição dos órgãos no CADIN ou a quitação dos débito por parte dos Órgãos/Entidades devedores serão objeto de verificação no próximo trabalho de auditoria.

2- Acórdão n.º 3050/2004 - 1ª Câmara, encaminhado à Entidade através do Ofício n.º 5816/2004, de 10/12/2004, determinando a suspensão dos pagamentos indevidos relativos à Gratificação de Dedicção Exclusiva, à Gratificação de Hora Extra Incorporada e a parcela do Plano Bresser, constante da Reclamação Trabalhista RT 1679/89 7J/RJ para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, no prazo máximo de quinze dias.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Em relação ao pagamento da rubrica "Dedicação Exclusiva" a Entidade acatou a determinação do TCU e providenciou a suspensão do pagamento da citada rubrica no mês de maio de 2005.

Quanto ao pagamento da "Gratificação de Hora Extra Incorporada Sub-Judice", por meio do Memorando nº 81/06/DIR/DIREH, de 16/06/2006, a Diretora esclareceu que: *"esta Diretoria não processou sua suspensão. Dessa forma, segue no ANEXO IV, memorando encaminhado em 12 de junho aos Serviços de Recursos Humanos das Unidades com lista nominal de servidores que serão notificados individualmente e daremos 10 (dez) dias de prazo para defesa e após este, processaremos a suspensão, assim como cópia do Recurso de Reconsideração da procuradoria Regional referente ao Plano Bresser não temos informação sobre esse recurso"*.

Em que pese a justificativa apresentada, permanece a situação anteriormente descrita no Relatório de Prestação de Contas nº 160997, referente ao exercício de 2004, ou seja, a implantação das ações iniciadas relativas ao pagamento da "Gratificação de Hora Extra Incorporada Sub-Judice", deverão ser novamente objeto de verificação no próximo trabalho de auditoria desta CGU, bem como o resultado da decisão referente ao pagamento da parcela do Plano Bresser, constante da Reclamação Trabalhista RT 1679/89 7J/RJ e no recurso de reconsideração interposto pela Fiocruz em 03/01/2005, para tomar como legal a incorporação e o pagamento do percentual da citada parcela aos servidores beneficiários.

9.3.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.2.1 INFORMAÇÃO:

1- Ao analisarmos as providências adotadas pelo Gestor, em virtude das recomendações efetuadas quando da realização dos trabalhos de auditoria relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2003, constatamos o que se segue, a respeito dos seguintes itens do Relatório de Avaliação de Gestão:

4.2.2.1 - Maior acuidade por parte dos responsáveis pela conformidade diária e pela análise contábil tendo em vista contabilizações indevidas.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos que a conformidade diária foi realizada adequadamente pelas Unidades centralizadas no decorrer do exercício. Recomendação atendida.

4.2.2.2 - Recomendamos que a Entidade oriente as UGs 254421 - CPqAM, 254422 - CPqGM, 254423 - CPqRR no sentido de designar formalmente servidores, titulares e substitutos, responsáveis pelo arquivo documental dos atos e fatos da gestão, mantendo a segregação entre a função de emitir documento e a de registrar conformidade, conforme disposto na manual do SIAFI (código 02.03.23) e a IN Conjunta STN/SFC nº 04, de 10 de maio de 2000.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos que as Unidades Gestoras n.º 254421 e 254422 cadastraram os responsáveis pela conformidade documental em 01/10/2005 e 01/09/2005 respectivamente. A conformidade documental foi realizada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2005. Entretanto, a UG 254423, embora tenha cadastrado seu operador responsável pela conformidade documental em 01/10/2005, não realizou a devida conformidade documental nos meses restantes do ano de 2005. Recomendação parcialmente atendida.

7.2.1.1 - Recomendamos que a Entidade registre, todas as suas Tomadas de Contas Especiais existentes, além daquelas referentes à cessão de servidores, na conta contábil 11229.00.00 - Diversos Responsáveis Apurados.

Recomendamos ainda, que os valores registrados sejam devidamente atualizados, de forma que consignem, exclusivamente, os valores a receber por responsabilidades apuradas e imputadas a servidores ou a terceiros.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos que os valores relativos as Tomadas de Contas Especiais foram devidamente registradas no SIAFI na conta "diversos responsáveis apurados". Recomendação atendida.

8.1.1.1 - Recomendamos que Far-Manguinhos realize os procedimentos de inventário para todos os itens constantes do SIAFI referente a estoque de produtos acabados, produtos para alienação, matéria-prima e material para acondicionamento e embalagem, incluindo a nomeação de Comissão de Inventário e elaboração de seu relatório.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos que o inventário foi devidamente realizado e que os saldos contábeis existentes conferem com o relatório do inventário. Recomendação atendida.

9.2.1.1 - Providenciar os acertos nas fichas financeiras e o encontro de contas entre os valores devidos e pagos, retificar a proporcionalidade dos proventos do servidor matrícula 0462081 e excluir a vantagem do artigo 192, bem como, apurar e restituir ao erário os valores pagos indevidamente.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A Entidade procedeu a retificação da proporcionalidade dos proventos do servidor matrícula SIAPE 0462081, bem como excluiu a vantagem do artigo 192 na folha de pagamento do mês de maio de 2005 e, quanto à reposição ao erário, será processada a reposição após notificação ao servidor que se encontra na situação de aposentado, conforme Memorando nº 80/06 DIR/DIREH, de 13/06/06.

Em relação aos demais servidores, por meio do Memorando nº 84/06 DIR/DIREH, de 13/06/2006, a Diretora informou:

"Quanto aos servidores mencionados, trata-se de aposentados no Cargo de Médico, com remuneração percebida através da tabela do Plano de Classificação de Cargos - PCC, onde em conformidade com a Lei nº 9.436, de 05 de fevereiro de 1997, mediante opção funcional, exerceram carga horária de trabalho de 08 horas diárias. Ressalte-se que aqueles que optaram pela maior jornada de trabalho tiveram seu vencimento básico calculado em dobro, considerando os valores da referida tabela, fixados sobre o exercício de 04 horas diárias. Contudo, o valor da vantagem prevista no Art. 192, Inciso II, da Lei 8.112/90, deve ser calculado apenas sobre o vencimento da tabela.

Em novembro/2005, atendendo a solicitação da Auditoria Interna, foi verificado que os valores pagos pela referida vantagem estavam sendo calculados incorretamente, ou seja, sobre o vencimento em dobro e providenciou os devidos acertos, conforme comprovantes extraídos do SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal.

No que tange a reposição ao erário dos valores pagos a maior aos referidos servidores, esclarecemos que não tendo sido caracterizado o recebimento por má-fé por parte dos interessados, optou-se pela aplicação da Súmula nº 106, proferida pelo Tribunal de Contas da União, com cópia em anexo."

A verificação do ressarcimento ao erário pelo servidor matrícula SIAPE 0462081, deverá ser efetuada no próximo trabalho de auditoria desta CGU-Regional/RJ. Recomendação parcialmente atendida.

9.2.2.1 - Proceder ao levantamento dos valores pagos indevidamente aos médicos indicados neste item, providenciando os descontos em folha.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

As correções foram efetivadas automaticamente na folha de pagamento do mês de maio de 2005, conforme Mensagem 490302, de 19/05/05, do MPOG. No entanto, por meio do Memorando nº 80/06 DIR/DIREH, de 13/06/06, a DIREH informou que não foi informada, pela citada mensagem, da necessidade de reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

9.2.3.1 - Proceder ao levantamento dos valores pagos indevidamente aos servidores citados, providenciando os descontos em folha.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A Entidade procedeu ao acerto do auxílio alimentação ao servidor matrícula SIAPE 0375718. Quanto ao servidor matrícula SIAPE 0464506, informou, por meio do Memorando nº 81/06 DIR/DIREH, de 13/06/06, a impossibilidade da correção do benefício em razão do mesmo se encontrar com seu cadastro bloqueado para modificações funcionais em face do acúmulo de cargos na Administração Pública.

Em relação a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente foi solicitado ao Serviço de Pagamento a sua implantação na folha de pagamento do mês de junho/2006, conforme Memorando 83/06 DIR/DIREH, de 12/06/06, endereçado ao Chefe do Serviço de Pagamento. Recomendação não atendida.

9.2.3.2 - Apurar o valor pago aos servidores que possuem os dependentes matriculados na creche mantida pela FIOCRUZ, a partir da data da matrícula, para fins de ressarcimento ao Erário, uma vez que o benefício já estava sendo prestado na modalidade direta.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A Entidade providenciou a regularização dos débitos procedendo a reposição ao erário nas fichas financeiras dos servidores, ficando pendente apenas a ex-servidora matrícula SIAPE 1038290, que foi convocada e cientificada do débito e procedimento para reposição ao erário através de GRU, em 18 parcelas de R\$ 156,35. Entretanto, foi verificado que foram realizados somente o depósito relativo a três parcelas (dez/05 e jan e fev/06). A FIOCRUZ, por meio do Memorando nº 81/06 DIR/DIREH, de 13/06/06, informou que foram realizadas duas novas convocações a devedora (25/05/06 e 01/06/06), contudo sem obtenção de sucesso. Mediante tal fato, providenciaram a inscrição da mesma no CADIN com vistas a regularização da dívida junto a Fundação.

Recomendação parcialmente atendida.

2- Ao analisarmos as providências adotadas pelo Gestor, em virtude das recomendações efetuadas quando da realização dos trabalhos de auditoria relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002, constatamos o que se segue, a respeito dos seguintes itens do Relatório de Avaliação de Gestão:

7.1.1.1 - Monitorar a conta 11317.02.00 - Importações de Exercícios Anteriores (materiais) e 14212.95.00 - Importações em Andamento de Bens Móveis.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos que com relação à conta 14212.95.00 - Importações em Andamento de Bens Móveis, o monitoramento vem sendo realizado. Quanto à conta 11317.02.00 - Importações de Exercícios Anteriores (materiais), verificamos conforme descrito no item .9.2.2.2 deste relatório o gestor não vem tomando as devidas providências no sentido de regularizar o saldo existente. Recomendação parcialmente atendida.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

8.1.1.1 - CONSTATAÇÃO:

Funcionário de entidade contratada atuou representando o contratante em ato que beneficiou o seu empregador.

8.1.1.2 - CONSTATAÇÃO:

Celebração de termo aditivo sem parecer acerca da necessidade do mesmo.

9.2.2.2 - CONSTATAÇÃO:

Ausência de providências efetivas para reaver material importado pago e não recebido em sua totalidade pela Unidade.

9.2.2.3 - CONSTATAÇÃO:

Bens estocados em armazém geral ou cedidos às farmácias populares - FBP sem registro no SIAFI como em poder de terceiros de responsabilidade da FIOCRUZ UG-254420.

RIO DE JANEIRO, 30 de junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 174605
UNIDADE AUDITADA : FIOCRUZ/PRESIDENCIA
CÓDIGO : 254420
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25380.001437/2006-68
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2005 a 31Dez2005**, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0002 a 0053**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° **174605**, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades

8.1.1.1 - Funcionário de entidade contratada atuou representando o contratante em ato que beneficiou o seu empregador.

8.1.1.2 - Celebração de termo aditivo sem parecer acerca da necessidade do mesmo.

9.2.2.2 - Ausência de providências efetivas para reaver material importado pago e não recebido em sua totalidade pela Unidade.

9.2.2.3 - Bens estocados em armazém geral ou cedidos às farmácias populares - FBP sem registro no SIAFI como em poder de terceiros de responsabilidade da FIOCRUZ UG-254420.

Rio de Janeiro , 30 de Junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174605
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25380.001437/2006-68
UNIDADE AUDITADA : FIOCRUZ/PRESIDÊNCIA
CÓDIGO : 254420
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

1. Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como REGULARES COM RESSALVAS e REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2006.